

PORTARIA

A Diretoria da CODEMAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, item II do Estatuto Social e,

Considerando a necessidade de delimitar as áreas de atuação de cada Diretoria,

Considerando a viabilidade de sistematizar num documento os entendimentos verbais por ela mantidos e, finalmente

Considerando a necessidade de responsabilizar chefias mediante a delegação de autoridade,

RESOLVE aprovar, em caráter precário, o presente Regimento, pelo qual se regerão as atividades internas da Companhia.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Companhia tem por objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, no que estabelece o art. 3º, do seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 2º - São órgãos da CODEMAT:

1. Órgãos de deliberação coletiva:

1.1 - Assembleia Geral

1.2 - Diretoria

2. Órgãos Consultivos:

2.1 Conselho Fiscal

2.2 Conselho Consultivo de Colonização

3. Órgãos Centralizados

3.1 - Diretor Presidente

3.1.1 - Gabinete

3.1.2 - Assessoria Jurídica

3.1.3 - Assessoria ~~de Planejamento~~ Técnica

3.2 - Diretor Superintendente

3.2.1 - Setor de Pesquisas e Recursos Naturais

3.2.1.1 - Museu das Monções

3.2.1.2 - Hotel Termas Águas Quentes

3.2.2 - Setor de Colonização

3.3 - Diretor Técnico

3.3.1 - Setor de Engenharia

3.3.1.1 - Seção de Desenho e Topografia

3.3.2 - Setor de Perfuração

3.3.3 - Seção de Serviços Auxiliares

3.4 - Diretor Administrativo

3.4.1 - Grupo de Licitação

3.4.2 - Setor de Administração Geral

3.4.2.1 - Seção de Expediente

3.4.2.2 - Protocolo - Seção de Protocolo

3.4.2.3 - Seção de Serviços Gerais

3.4.2.4 - Serviço de Vigilância

3.4.2.5 - Arquivo Geral - Seção de Documentação e Arquivamento

3.4.3 - Setor de Administração Financeira e Patrimonial

3.4.3.1 - Seção de Controle de Verbas Financeiras

3.4.3.2 - Tesouraria

3.4.3.3 - Seção de Contabilidade

3.4.3.4 - Seção de Material e Transportes

3.4.3.5 - Seção de Patrimônio

3.5 - Setor de Pessoal

4 - Órgãos Descentralizados

4.1 - Escritórios

4.2 - Colônias

Art. 3º - A CODEMAT poderá, quando necessário, instalar Escritórios para coordenar e supervisionar a execução de projetos específicos.

§ 1º - Os Escritórios a que se refere este artigo serão

subordinados ao órgão em cuja área de ação se enquadrem os projetos.

§ 2º - Concluído o projeto, o órgão responsável tomará as providências para o encerramento das atividades do referido escritório.

Art. 4º - As unidades da CODEMAT serão chefiadas por servidores indicados pelas chefias das unidades hierarquicamente superiores, mediante designação do Diretor da área a que pertencem.

Art. 5º - Os Diretores poderão ter Assistentes por eles escolhidos, que os assistirão no equacionamento dos problemas afetos à sua área de ação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - Compete ao Gabinete

I - assessorar o Presidente no estudo e solução de problemas afetos à CODEMAT;

II - efetuar e propor diligências necessárias ao esclarecimento de assuntos sujeitos à decisão do Presidente;

III - resolver os assuntos de interesse da CODEMAT, ou a ela submetidos, dentro dos limites determinados pelo Presidente,

IV - organizar e manter o serviço de recepção da CODEMAT;

V - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades do meio político, econômico e social;

VI - providenciar a divulgação das atividades da CODEMAT, quando autorizado pela Diretoria, articulando-se com a Assessoria de ~~Técnica~~ Planejamento, quando necessário;

VII - manter o Presidente informado das notícias de interesse da CODEMAT, publicadas pela Imprensa;

VIII - preparar o expediente diário para o despacho do Presidente;

IX - incumbir-se das atividades burocráticas da Presidência;

X - elaborar o relatório anual com base nos relatórios apresentados pelas unidades da CODEMAT,

XI - executar as demais tarefas que lhe forem determinadas.

Art. 7º - Compete à Assessoria Técnica:

- I - realizar estudos sócio-econômicos, regionais e setoriais;
- II - elaborar ou colaborar na elaboração de projetos regionais e setoriais a cargo da CODEMAT;
- III - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas para criar condições ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - acompanhar o andamento de projetos a cargo da CODEMAT, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- V - fazer estudos e elaborar projetos de estruturação e reestruturação dos órgãos da Companhia, supervisionando sua implantação; realizar estudos e pesquisas sobre as condições e processos de trabalho e sugerir medidas para sua simplificação;
- VI - estudar e propor normas técnicas relativas à administração do pessoal, orientar e/ou colaborar nos processos de seleção, treinamento, promoção e aperfeiçoamento do pessoal da Companhia;
- VII - assessorar os trabalhos de divulgação e publicação das atividades da CODEMAT;
- VIII - coletar, sintetizar, registrar e arquivar dados estatísticos e assuntos de interesse do serviço;
- IX - manter cadastro de informações técnicas e fornecer os dados que lhe forem solicitados;
- X - manter biblioteca especializada;
- XI - incumbir-se das atividades administrativas necessárias aos serviços da Assessoria;
- XII - executar as demais tarefas que lhe forem determinadas.

Art. 8º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - emitir pareceres em processos e demais questões de natureza jurídica, submetidas a seu exame;
- II - responder as consultas que lhe forem dirigidas nas questões de direito;
- III - elaborar ou colaborar na elaboração de editais, convênios, contratos, normas, regulamentos e demais assuntos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o/ou representar a Diretoria em todas as questões jurídicas;
- V - organizar e manter biblioteca especializada e o arquivo da Assessoria;
- VI - executar as demais tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 9º - Compete à Diretoria Técnica:

- A - através do Setor de Engenharia;

I - elaborar projetos de obras civis, tais como: estradas, usinas, escolas, postos de saúde, delegacias de polícia e outros de infraestrutura social;

II- preparar memorial descritivo das obras;

III- preparar as especificações de cada obra projetada;

IV - executar diretamente ou através de terceiros, obras a cargo da CODEMAT;

V - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução de todas as obras empreitadas;

VI - efetuar medições de serviços empreitados;

VII- prestar informações em processos que envolvam assuntos da competência da Diretoria.

B - através da Seção de Desenho e Topografia :

I - efetuar levantamentos topográficos, planialtimétrico de áreas da CODEMAT, ou de outros órgãos autorizados pela Diretoria.

II - desenvolver projetos de estradas e obras civis da Companhia ou de outros órgãos, autorizados pela Diretoria;

III- confeccionar plantas, diagramas, cartogramas, organogramas, lay-out e outros trabalhos de desenho;

IV - manter o arquivo das plantas, projetos e originais dos trabalhos;

V - incumbir-se da guarda e conservação de material sob sua responsabilidade.

C - através do Setor de Perfuração:

I - proceder a pesquisa das reservas de águas subterrâneas com vistas ao seu aproveitamento racional;

II - determinar a localização dos poços a serem perfurados, estabelecendo prioridades conforme diretrizes do Governo;

III- elaborar o orçamento de custo dos serviços a serem executados;

IV - executar diretamente projetos de perfuração - que lhe forem atribuídos em qualquer ponto do Estado;

V - providenciar as obras complementares à perfuração, tais como: reservatório, casa de máquinas, etc.

VI - examinar e propor diretrizes visando a avaliação dos recursos de água subterrânea e seu aproveitamento ,

D - através da Seção de Serviços Auxiliares:

I - incumbir-se dos serviços de protocolo e arquivo;

II - preparar e encaminhar os expedientes da Diretoria Técnica;

III- executar trabalhos de datilografia;

IV - requisitar os materiais de uso da Diretoria e controlar a sua distribuição;

V - zelar pela guarda e conservação dos bens sob a responsabilidade da Diretoria Técnica;

VI - atender e encaminhar as pessoas que desejarem avistar-se com o Diretor;

VII- orientar e fiscalizar e supervisionar os serviços de copa, conservação e limpeza da sede dessa Diretoria;

VIII- tomar conhecimento da saída dos servidores - durante o expediente, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

IX - executar as demais tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 10^o - Compete à Superintendência:

A - através do setor de Pesquisas de Recursos Naturais;

I - efetuar pesquisas e levantamentos diversos, visando o mapeamento dos recursos naturais e acervo histórico do Estado;

II- proceder pesquisas e levantamentos de recursos naturais, ~~vegetais~~, visando seu conhecimento científico e através deste, as bases para o seu aproveitamento econômico, educacional e turístico;

III- realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais faunísticos para o melhor conhecimento das faunas aquáticas e terrestres, visando o aumento de sua produtividade e sua exploração racional, especialmente na atividade pesqueira;

IV - realizar estudos integrados sobre proteção a exploração racional dos recursos da caça, da pesca e florestal, visando estabelecer medidas para evitar seu mau uso e exaustão;

V - proceder pesquisas e levantamento do acervo - histórico e arqueológico do Estado, visando seu conhecimento técnico, proteção e aproveitamento educacional e turístico;

VI - manter estações experimentais, reservas flo-

restais, parques, reservas biológicas e outros estabelecimentos de espécie no ^{da} Estado de Mato Grosso;

VII - Coordenar as atividades do Museu das Mangões e do Hotel Termas de Águas Quentes;

VIII- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, para o intercâmbio de informações científicas, trabalhos em colaboração e busca de subsídios para convênios com a CONEMAT;

IX - executar as tarefas administrativas necessárias às atividades do Setor;

B - através do Setor de Colonização;

I - encarregar-se da execução da política de colonização do Estado;

II - elaborar projetos para implantação de colônias;

III - providenciar levantamentos topográficos e sócio-econômicos das áreas de colonização;

IV - elaborar o plano de loteamento e urbanização;

V - providenciar a legalização de posse e uso da terra através da preparação e distribuição de títulos definitivos;

VI - preparar documentos necessários à licitação para a execução de serviços técnicos e acompanhar os referidos serviços;

VII - tomar todas as providências necessárias à implantação da infraestrutura econômico-social para a fixação do homem à terra.

VIII- manter atualizado o Cadastro das Colônias Estaduais;

IX - estudar e emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos de colonização;

X - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando sua integração na política de colonização do Estado;

XI - incumbir-se das atividades administrativas do Setor.

Art. 11º - Compete à Diretoria Administrativa orientar, coordenar e supervisionar as atividades concernentes às áreas de pessoal, financeira e à administração geral da Companhia.

§ 1º - Ao Grupo de Licitação compete:

I - realizar licitações para compras, obras e serviços da Companhia;

II - elaborar e expedir tomadas de preços, cartas convites e concorrências;

III- organizar o cadastro dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços;

IV - receber, examinar e julgar as propostas apresentadas;

V - emitir pareceres, elaborar mapas e quadros demonstrativos, justificativas, atas e todos os documentos necessários à legalidade da licitação;

VI - formar processos sobre as licitações realizadas e encaminhá-las ao Diretor Administrativo;

VII - manter-se atualizado sobre a legislação vigente para o assunto;

VIII - incumbir-se das atividades administrativas necessárias ao processamento das licitações;

§ 2º - Ao Setor de Administração Geral compete:

A - Através da Seção do Expediente;

I - redigir ofícios, relatórios, atas, portarias, telegramas e demais expedientes da Diretoria Administrativa;

II - encarregar-se de serviços datilográficos;

III - providenciar o registro de contratos, convênios, termos aditivos e outros papéis que requeiram essa formalidade;

IV - providenciar a publicação de portarias, atas e outros documentos cuja validade seja condicionada à publicação pela imprensa escrita;

V - incumbir-se do cadastramento e recadastramento da Companhia (sede e escritórios) junto à Delegacia da Receita Federal; inscrição no IPENAT, Secretaria da Fazenda e providenciar alvará de licença para funcionamento nas Prefeituras Municipais;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

B - através da Seção de Protocolo:

I - receber, protocolar, e distribuir, mediante recibo, todos os papéis encaminhados à Companhia;

II - controlar a tramitação de todos os processos e demais documentos de interesse da Companhia;

III - registrar as correspondências e outros documentos oriundos da CODEMAT e providenciar a sua expedição;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas.

C - Através da Seção de Documentação e Arquivos

I - organizar e manter atualizando o arquivo de todos os convênios, contratos, portarias, resoluções, atos, processos, procurações e de mais papéis em tramitação ou vigência.

II - prestar as informações que lhe forem solicitadas;

III - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de desentranhamento de papéis sob sua responsabilidade;

IV - oferecer as juntas solicitadas em processos;

V - receber, classificar, guardar e conservar processos, documentos de natureza contábil, administrativa e demais papéis até os prazos legais de preservação;

VI - providenciar a encadernação de documentos de interesse da Companhia;

VII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

D - Através da Seção de Serviços Gerais

I - reproduzir em máquinas fotocopadoras, gravadora e em mimeógrafo, extensões comuns e eletrônicas;

II - emitir notas fiscais de serviços prestados a particulares;

III - manter controle dos serviços executados;

IV - zelar pela conservação das máquinas sob sua responsabilidade;

V - requisitar os materiais de uso do serviço;

VI - coordenar e supervisionar os serviços de copa, conservação e limpeza da Companhia.

E - Através do Serviço de Vigilância

I - exercer vigilância permanente na parte interna e externa dos prédios em que funcionam os órgãos da CODEMAT, durante o período de expediente e fora dele;

II - prestar informações a quem desejar avistar-se com os servidores da CODEMAT.

III - exercer o controle das pessoas admitidas no serviço que entrarem nas dependências da Companhia ou dela se retirarem;

IV - abrir e fechar portas e janelas;

V - tomar todas as providências de emergência no caso de qualquer acidente, comunicando as autoridades superiores as providências tomadas;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

niais competes:

§ 3º - Ao Setor da Administração Financeira o Patrimônio

A - Através da Seção de Controle Financeiro:

I - controlar toda a receita e despesa da OCDEMAT;

II - manter o controle financeiro das obras e serviços a cargo da Companhia ou que a ela se vinculem financeiramente;

III - prestar informações em processos que envolvam assuntos de natureza financeira;

IV - fornecer subsídios para pedidos de suplementação da receita da Companhia;

V - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

B - Através da Tesouraria:

I - inspecionar-se do recebimento de numerários, cheques, títulos e outros valores;

II - extrair guias de rescalimento;

III - efetuar pagamentos;

IV - confeccionar cheques, recibos e ordens de pagamento;

V - exercer o controle de saldos bancários;

VI - providenciar o recolhimento de valores nas agências bancárias;

VII - elaborar, diariamente, e apresentar à chefia imediata, o documento de controle de caixa;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

C - Através da Seção de Contabilidade:

I - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da programação financeira e orçamentária da Companhia;

II - classificar os documentos de receita e despesa dentro da codificação estabelecida no plano de contas;

III - fazer os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais;

IV - constituir os débitos e créditos com individualização do devedor ou credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento quando fixado;

V - estabelecer o controle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes, contratos ou convênios em que a Companhia for parte;

VI - elaborar balancetes mensais e o balanço anual da Companhia;

VII- expedir certidões, prestar informações e responder a consultas sobre assuntos de sua competência;

VIII- conservar sob sua guarda os inventários, balanços, lucros, relatórios e extratos bancários e encaminhar à Seção de Documentação e Arquivo os demais documentos de natureza contábil.

D - Atividades da Seção de Material e Transportes:

I - adquirir, receber, conferir e guardar material;

II - encaminhar ao órgão competente os documentos relativos às aquisições;

III- atender às requisições de material, mantendo em dia, as fichas de controle de estoque;

IV - manter estoque regular dos materiais de uso mais freqüente para o abastecimento dos diversos órgãos da CODEMAT;

V - atender às requisições de veículos e unidades das autoridades competentes;

VI - elaborar mapa de quilometragem dos veículos;

VII- providenciar o abastecimento e selar pela conservação dos veículos da CODEMAT;

VIII- manter-se permanentemente informado da movimentação dos veículos.

E - Atividades da Seção do Patrimônio:

I - preparar e manter atualizado o cadastro dos bens reais, móveis e imóveis da Companhia;

II - levantar, identificar, cadastrar e codificar todo o material permanente da Companhia;

III- fiscalizar a utilização dos próprios da Companhia;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade as certidões e as escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis adquiridos;

V - registrar a incorporação de bens ao patrimônio da Companhia;

VI - emitir parecer, por determinação da Diretoria em processos concernentes a aquisição, alienação, locação, arrendamento ou cessão de imóveis e móveis do acervo da Companhia;

VII- propor medidas visando à conservação, reparo ou disposição dos próprios da Companhia;

VIII- proceder, no mês de dezembro de cada ano, ao inventário dos bens imóveis, móveis e semovíveis do acervo da Companhia, fornecendo subsídios necessários à Seção de Contabilidade;

IX - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

§ 4º - Ao Setor do Pessoal compete:**A) Através da Seção de Cadastro e Informações:**

- I - encarregar-se da contratação do pessoal devidamente autorizado;**
- II - receber a documentação do pessoal a ser contratado, verificando se está de acordo com as exigências do Setor;**
- III- solicitar a complementação dos documentos - quando for o caso;**
- IV - montar o dossiê de cada empregado, conservar - vando-o em arquivo próprio;**
- V - registrar nas Carteiras Profissionais o contrato de trabalho, reajustes salariais, férias, licenças e outras anotações;**
- VI - abrir e manter atualizada a ficha funcional do empregado, incluindo dados pessoais, endereços, registro de dependentes, cargo, salário, lotação e outros elementos;**
- VII- preencher formulários que capacitam o servidor ao uso dos benefícios previdenciários;**
- VIII- fornecer atestados funcionais;**
- IX - prestar informações nos processos submetidos à sua consideração;**
- X - confeccionar as carteiras de identificação dos servidores da CODEMAT;**
- XI - verificar o acúmulo de cargos;**
- XII- elaborar o quadro de horário de trabalho;**
- XIII- redigir e datilografar ofícios, C.I. e outros expedientes, mantendo arquivo das cópias;**
- XIV- registrar a entrada e saída de papéis;**
- XV - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.**

B) Através da Seção de Cálculos e Registros Financeiros:

- I - elaborar as folhas de pagamento do pessoal, obedecido o calendário preestabelecido;**
- II - conferir os atestados de frequência encaminhados ao Setor e mantê-los sob sua guarda;**

- III - proceder cálculos de vantagens e descontos a serem incluídos nas folhas;
- IV - elaborar o resumo geral das folhas de pagamento;
- V - calcular diárias, fórias, quilometragem, horas extras e o salário dos não incluídos na folha de mês e tomar as providências necessárias ao respectivo pagamento;
- VI - incumbir-se da abertura, atualização e encerramento das fichas financeiras dos empregados;
- VII - proceder o levantamento dos rendimentos e deduções de cada servidor e fazer as respectivas declarações;
- VIII - averbar empréstimos contraídos pelos servidores com a Caixa Econômica ou outros órgãos e tomar as providências necessárias ao recolhimento das parcelas;
- IX - fazer declaração de salário, quando solicitado;
- X - relacionar os servidores que autorizaram descontos para efeito de poupança e tomar as providências necessárias ao seu recolhimento na APEMAT;
- XI - manter atualizada as fichas de salário familiar;
- XII - executar outras tarefas que lhe foram determinadas.

C) Agravôs da Seção de Encargos Sociais e Trabalhistas :

- I - incumbir-se do cálculo e recolhimento para do F.G.T.S., Previdência Social, Imposto de Renda, Imposto Sindical e outros de caráter obrigatório;
- II - controlar e providenciar o recolhimento de encargos sociais descontados do terceiros;
- III - efetuar cálculos de indenizações trabalhistas, confeccionar recibos e incumbir-se das demais providências retencoras para fins de rescisão de contratos de trabalho;
- IV - tomar as providências necessárias à transferência de saldos e movimentação de contas vinculadas do F.G.T.S;

- V - incumbir-se das atividades relacionadas ao seguro de vida em grupo e acidentes pessoais articulando-se com a entidade competente para o feito de inclusão e exclusão de servidores na apólice, transferência de beneficiários, alteração e pagamento de prêmios e outras providências afins;
- VI - encarregar-se da elaboração e apresentação, ao órgão competente, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados da Companhia, da relação de 2/3 e de menores;
- VII - providenciar a inscrição dos servidores, no PASEP, e recolhimento das contribuições da Empresa e atender às demais exigências desse Programa;
- VIII - prestar informações concernentes ao "Salário Educação" e tomar as providências para o seu recolhimento na época prevista;
- IX - articular-se com a Delegacia Regional de Trabalho, órgãos providenciários e outros para a regularização das atividades afetas à seção;
- X - tomar todas as providências necessárias ao desempenho das tarefas a cargo da seção e à sua integração com as demais unidades do Setor de Pessoal.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Diretoria

Art.- Compete à Diretoria, além do que couber por força da lei ou de outros dispositivos estatutários;

I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembleia Geral, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço exigir;

II - elaborar e manter atualizando o Regimento Interno da Companhia;

III - criar e extinguir órgão, cargos e funções e fixar os vencimentos e demais vantagens do pessoal;

IV - escolher juntamente com o Conselho Fiscal substitutos para os diretores, no caso de vaga definitiva da Diretoria observando o dis-

posto no § 7º, art. 14 do Estatuto Social.

- V - fazer a programação geral das atividades da CODEMAT;
- VI - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação de recursos da Companhia;
- VII - decidir sobre as operações econômicas financeiras da Companhia;
- VIII - apreciar e decidir sobre as medidas propostas pelos Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas;
- IX - apurar e notificar os acionistas os resultados do balanço Geral.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Fiscal

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir - procurador;
- II - convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente e dirigir os seus trabalhos;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar de assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- IV - assinar convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia;
- V - assinar os documentos que envolvam responsabilidades - patrimoniais da Empresa;
- VI - apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório das atividades da Companhia;
- VII - designar Diretores para substituir temporariamente os respectivos titulares, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas à Diretoria;
- VIII - autorizar a admissão e dispensa de empregados para os órgãos da CODEMAT;

Art. 15 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos afetos ao SERN e ao Setor de Colonização;
- II - assinar, com o Diretor Presidente, convênios, ajustes ou acordos de interesse de sua área de trabalho;

III - propor reuniões com a Diretoria sempre que o interesse do serviço as justificar;

IV - obter instruções, normas e ordem de serviço dentro da sua área;

V - substituir outros Diretores quando designado pelo Diretor Presidente;

VI - propor a criação e dispensa de empregos para a Superintendência;

VII - designar e dispensar os ocupantes de funções qualificadas, para as unidades que lhe são subordinadas, notificando a Diretoria Administrativa;

VIII - conceder férias, licenças aos servidores lotados na Superintendência, notificando a Diretoria Administrativa;

IX - propor à Diretoria a criação de cargos e funções e a reestruturação de unidades na área de sua competência;

X - colaborar na elaboração e proposta orçamentária e apresentar, anualmente o relatório das atividades da Superintendência;

XI - executar todas as demais atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 16 - Compete ao Diretor Técnico:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar todas as setores técnicos da Companhia;

II - assinar, com o Diretor Presidente, convênios, a justa ou acordos de interesse de sua área de trabalho;

III - solicitar à Diretoria as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV - visar todas as estudos, projetos, plantas, especificações e documentos feitos para a consecução das atividades sociais da Companhia;

V - propor a criação e dispensa de empregos para a Diretoria Técnica;

VI - designar e dispensar os ocupantes de funções qualificadas, para as unidades que lhe são subordinadas, notificando a Diretoria Administrativa;

VII - conceder férias e licenças aos servidores sob sua direção;

VIII - substituir outros Diretores da Companhia, quando for designado pelo Diretor Presidente;

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia e apresentar, anualmente, o relatório das atividades da Diretoria Técnica;

X - executar todas as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores administrativos, financeiro e de pessoal da Companhia;

II - analisar todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia e autenticar os demais papéis que exigirem esta formalidade;

III - solicitar as providências que não sejam de sua alçada e necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV - propor a demissão e dispensa de empregados para a Diretoria Administrativa;

V - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas, para as unidades que lhe são subordinadas;

VI - conceder férias e licenças aos servidores sob sua direção;

VII - incumbir-se das elaborações de proposta orçamentária da Companhia e apresentar anualmente, o relatório das atividades da Diretoria Administrativa;

VIII - substituir outros Diretores da Companhia quando por ela não for designado pelo Diretor Presidente;

IX - executar todas as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 18 - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - receber e transmitir os ordens do Diretor Presidente e prestar-lhe assistência no desempenho de suas atribuições e na sua representação funcional;

III - atender ou encaminhar as pessoas que desejarem entrevistar-se com o Diretor Presidente;

IV - tomar conhecimento de todos os assuntos encaminhados ao Gabinete e providenciar o seu andamento;

V - redigir e/ou assinar a correspondência da Presidência;

VI - incumbir-se de toda documentação sigilosa da Presidência;

VII - assinar todos os papéis que não envolvam assuntos de competência privativa do Diretor Presidente;

VIII - requisitar os materiais para uso do Gabinete;

IX - reunir os relatórios apresentados, anualmente, pelas diversas áreas da Companhia e elaborar o relatório final a ser submetido à consideração da Assembleia Geral.

Art. 19 - Aos Chefes das demais unidades da ODEMAT compete

tes

- I - programar mensalmente as atividades do órgão;
- II - distribuir, orientar, coordenar e supervisionar os serviços sob sua responsabilidade;
- III - tomar as providências que se fizerem necessárias à antecipa- ção ou prorrogação do horário normal de trabalho e/ ou pagamento de horas extras - dentro do limite da sua autoridade;
- IV - articular-se com os superiores hierárquicos nos casos de ne- cessidade de viagem;
- V - solicitar a contratação, exoneração ou dispensa do per- soal, atendido o interesse dos serviços que lhe forem afetos;
- VI - elaborar a escala de férias dos servidores sob sua direção e encaminhá-la ao superior hierárquico e relar pelo seu cumprimento;
- VII - propor aumentos salariais, gratificações e outras vantagens para os seus subordinados;
- VIII - emitir ou autenticar os papéis que exigirem essa formalida- de, nos limites da respectiva competência;
- IX - tomar todas as demais providências, objetivando criar as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos afetos às unidades - que dirigir.

Art. 19º - As demais atividades da COMEFAT competem:

- I - executar com zelo e eficiência as tarefas que lhe forem co- miteidas;
- II - apresentar sugestões que visem o aperfeiçoamento dos seus serviços;
- III - estabelecer boas relações humanas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

Art. 20 - O horário de trabalho da COMEFAT é das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 21 - O Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, regu- la- rão por regulamentos específicos.

Art. 22 - As unidades da COMEFAT trabalharão em regime de co- l- aboração.

+ Art. 23 - Além dos trabalhos da Presidência, as Assessorias Téc- nica e Jurídica atenderão aos demais Diretores em trabalhos específicos de suas á- reas, obedecendo a escala de prioridades estabelecida pelo Diretor Presidente ou seu substituto eventual.

Art. 24 - Para a execução do trabalho cuja natureza não se

identifiquem como atividades específicas das unidades já estruturadas na CODEMAT, serão constituídos Grupos de Trabalho ou Comissões de duração temporária.

Parágrafo Único - Os Grupos e Comissões a que se refere o presente artigo serão designados pela Diretoria.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor a partir da presente data.

PROTOCOLO: _____

Data ____/____/____

PROCESSO _____

GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: **JOSÉ GARCIA NETO**

C O D E M A T

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
SETOR DE COLONIZAÇÃO

Nome: **JOSÉ ANTONIO PHILIPPI**

Assunto: Requer o Lote Nº **39**

~~Campo~~ Área: **3.000 hectares**

COLONIA: **Roosevelt**

MUNICÍPIO: **Aripuanã**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO **CODEMAT**

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pedro Luiz P. Vitor
Mário A. Pereira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. JOSÉ ANTONIO PHILIPPI

Aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de um mil novecentos e setenta e sete a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o SR. JOSÉ ANTONIO PHILIPPI, brasileiro, casado, industrial, CIG nº 096.172.809/49, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro nº 1.271, município de Medianeira, Estado do Paraná, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 1.174/77 de (Trinta) 30/ Maio 1977 processo nº 796/77 decorrente da Concorrência Pública nº (DBZ) 12/76 proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[Handwritten signature]

do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
CASSILRO
FELIX TEODORA DA SILVA
SECRETARIAS
Jede Ausdrück Verlangend
Pedro Cesar F. SILVA
Glória A. Ferreira Santos

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de ARIPUANÁ neste Estado, com a área de 3.000 ha (Três mil hectares) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote - 39 - ÁREA: 3.000 ha
LIMITES: Ao norte com o lote 40
Ao sul com o lote 38
A Leste com o lote 17
A Oeste com o lote 69
MARCOS: 1 - 2 - Ao rumo magnetico 02 00'N - 3.000 m
2 - 3 - Ao rumo magnetico 902 00'E - 10.000 m
3 - 4 - Ao rumo magnetico 02 00'S - 3.000 m
4 - 1 - Ao rumo magnetico 902 00'W - 10.000 m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de volutas, situadas no Município de ARIPUANÁ, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Trinta e nove (39) livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

[Assinatura]

VALORES
 2 A 3 A 11 O
 CARLOS ANTONIO DA SILVA
 22.11.1978
 João Antônio Vertangiani
 João Cesar D. Silva
 Glória A. Vasconcelos

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 12/76. para
 venda de terras no Município de Aripuanã. - MT. - real-
 zadas em 24 de junho de 1977. foi aceita e declarada ven-
 cedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Pro-
 mitente Comprador SR. JOSÉ ANTONIO PHILIPPI.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, median-
 te abertura de picadas em pelo menos duas linhas divisórias
 externas que o identifique com os respectivos marcos de
 marcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora
 compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promi-
 tente Comprador de projetos de atividades Agropecuária. nos termos da proposta
 apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
 tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
 expressa concordância da CODEMAT.



CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de R\$ 916.500,00 (Novecentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 305,50 (Trezentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 274.950,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 30% ~~xxxxxxx~~
(Trinta por cento ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) R\$ 641.550,00 (Seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros x 4 xx Quatro) sera pago em)

prestações iguais com os seguintes vencimentos:

ES 160.387,50 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, 27/1,78

160.387,50 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) 27/7/78

160.387,50 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) 27/1/79

R\$ 160.387,50 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, 27/7/79)

E\$

E\$

ALL P

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº ~~..(Doze)..~~ 12/76 ~~.....~~ o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.



Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

Res 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Julho de 1977

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

[Assinatura]

DIRETOR, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE

CPF Nº 008242321/00

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Assinatura]
 CPF OU C.G.C. Nº 096.172.809/49

TESTEMUNHAS:

(1ª)

(2ª)

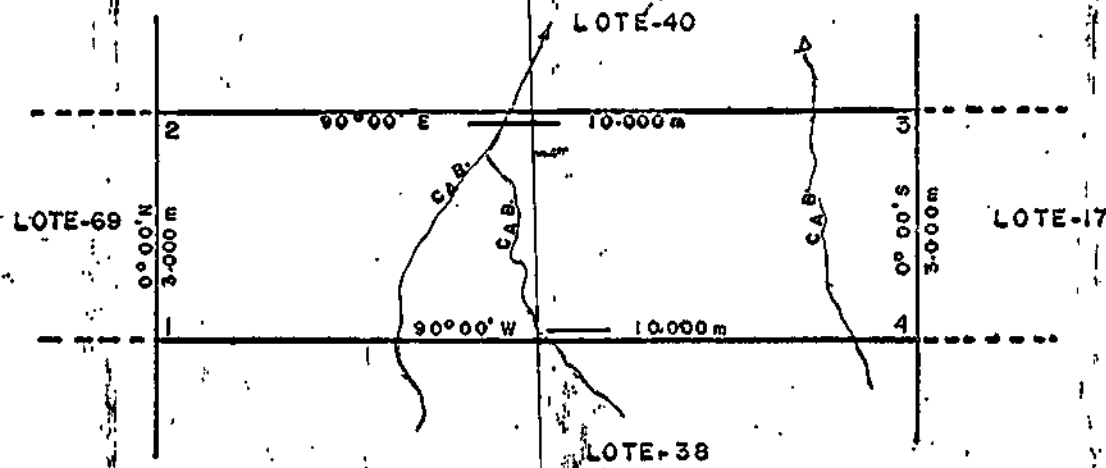
Arquivo do 1º. Ofício Oficial e Recorrido
 Registro de títulos e documentos
 Apresentado nesta data
 Protocolo nº 26779 Registrado
 sob nº 01 de 08
 Cuiabá 18-17

Reconheço verdadeira a firma de
[Assinatura]
 Cuiabá, 01 de agosto de 1977
 Em testemunho de verdade
[Assinatura]

PROJETO DE SEV...
MUNICÍPIO DE ARIQUA...
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12476

ARCA DE CUIABA
SANTO ANTONIO DA SILVA
SANTA CRUZ DE MINAS
SANTA RITA
SANTA TEREZINHA
SANTA VERA CRUZ

PLANTA DO LOTE Nº 39...
NOME = JOSÉ ANTONIO PHILIPPI...
ÁREA = 3.000 Hect...
ESCALA = 1:100.000...
DATA = 27/05/77...



PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/76

Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELA O
CARLOS FERNANDA DA SILVA
ESCREVENTES
Jede Amador Varangiani
Pedro Cesar F. Silva
Alcides A. Peralta Adv.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 39

I Proprietário JOSE ANTONIO PHILIPPI

II Área 3.000 hectares

Ao norte com LOTE Nº 40

Ao sul com LOTE Nº 38

III Limites
A leste com LOTE Nº 27

A oeste com LOTE Nº 69

IV Marcos

1 - 2 - 0°00'N - 3.000m

2 - 3 - 90°00'E - 10.000m

3 - 4 - 0°00'S - 3.000m

4 - 1 - 90°00'W - 10.000m

P O R T A R I A N º 23/75

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E

Artº 1º - Considerar em vigor as INSTRUÇÕES DE DIRETORIA, baixadas em 15 de março de 1973, referentes às normas internas da Companhia;

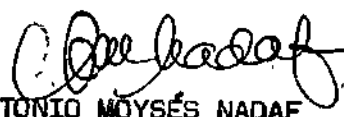
Artº 2º - Considerar, automaticamente, alterados os valores fixados na legislação em vigor para licitações, aplicados à espécie, os novos índices de salário mínimo, em vigor a partir de 17/05/75;

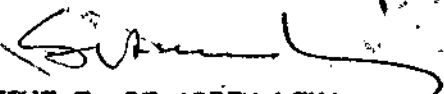
Artº 3º - As INSTRUÇÕES DE DIRETORIA poderão ser revogadas, parcial ou totalmente por novas Resoluções de Diretoria, substituindo-se aquelas até então em vigor, mediante publicação de nova Portaria.

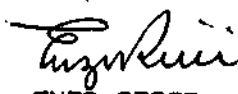
Registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 15 de setembro de 1975.

A D I R E T O R I A


ANTONIO MOYSÉS NADAS
Diretor Presidente


GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente


ENZO RICCI
Diretor Técnico


SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo

PORTARIA 25/73

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições

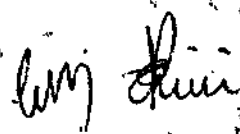
RESOLVE

Designar o servidor JOELMES JESUS DA COSTA Datilógrafo nível VII para chefiar a Seção de Protocolo, a partir desta data, com a gratificação mensal de Cr\$-150,00. A referida Seção ficará subordinada diretamente ao Diretor Administrativo, e com a responsabilidade de controlar a entrada e saída dos documentos, o andamento geral dos mesmos dentro da Cia., bem como expedir telegramas, telex, encaminhar correspondências e outros serviços a que for solicitado pela Diretoria competente.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

CODEMAT, em Cuiabá, 05 de outubro de 1973.


A DIRETORIA



PORTARIA Nº 27/73

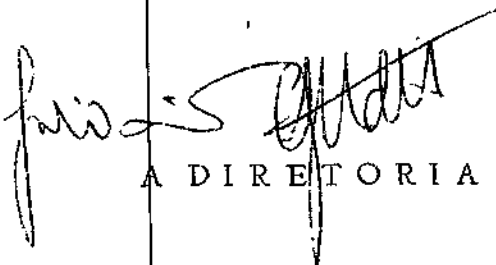
A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições

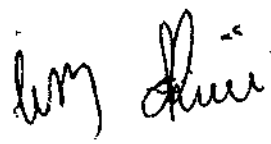
R E S O L V E

Criar a partir desta data o Setor de Planejamento da CODEMAT, subordinado ao Diretor Superintendente, e tendo como responsabilidades a realização de estudos sócio-econômicos regionais e setoriais, assessoramento da Diretoria em trabalhos de comunicação e divulgação, bem como cadastro de informações técnicas com a finalidade de fornecer aos demais setores da Companhia e outros órgãos do Governo dados sobre os projetos desenvolvidos no Estado de Mato Grosso.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se.

CODEMAT, em Cuiabá, 15 de outubro de 1.973


A DIRETORIA



P O R T A R I A N º 16/74

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições

R E S O L V E

Cria, a partir desta data, a Divisão Financeira, subordinada à Diretoria Administrativa, tendo como função a coordenação dos serviços do Setor de Tesouraria, bem como os trabalhos de acompanhamento do programa orçamentário, controle de verbas e outros assuntos correlatos.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se.

CODEMAT em Cuiabá, 12 de junho de 1974


A D I R E T O R I A

G/chr.

P O R T A R I A , N º 17/74

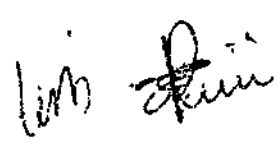
A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições

R E S O L V E

Criar, a partir desta data, a Divisão Administrativa, subordinada à Diretoria Administrativa, tendo como função a coordenação dos trabalhos dos Setores de Pessoal, Controle, Contabilidade e Seções de Compra e Transportes, Mecanografia e Protocolo, bem como os serviços afins.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se.

CODEMAT em Cuiabá (MT), 12 de junho de 1974

 
A D I R E T O R I A

G/chr.

P O R T A R I A Nº 22/74

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto,

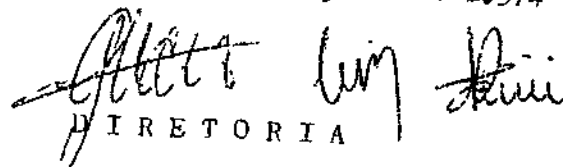
R E S O L V E

Criar a partir desta data, o Escritório da CODEMAT em Vilhena/Mt., responsável pela construção da AR-1, subordinada à Diretoria Técnica e

DESIGNAR o engº Civil Hilton de Campos, classe IV, nível E, para chefiar o referido escritório, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros). (ref. Reunião da Diretoria - 07/06/74).

Publique-se, cumpra-se e comunique-se

CODEMAT, em Cuiabá, 12 de junho de 1.974

A  DIRETORIA

Ciente: 

OPM/tno

PORTARIA Nº 23/74

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto,

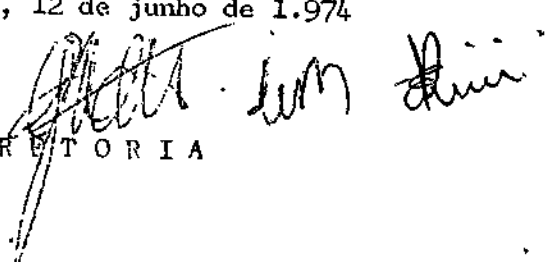
R E S O L V E

Transformar o Setor de Planejamento da CODEMAT (criado pela Portaria nº 27/73) em Assessoria de Planejamento, subordinada ao Diretor Presidente, e tendo como responsabilidades a realização de estudos sócio-econômicos regionais e setoriais, assessoramento da Diretoria em trabalhos de comunicação e divulgação, bem como cadastro de informações técnicas com a finalidade de fornecer a indicação de metas prioritárias aos demais setores da Companhia e colaborar com outros órgãos do Governo, quando solicitado, fornecendo dados sobre os projetos de interesse Estadual.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se

CODEMAT, em Cuiabá, 12 de junho de 1.974

A D I R E T O R I A



OPM/nst.

PORTARIA

Nº 25/74

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado
Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto,

RESOLVE

CR IAR o Gabinete da Presidência, e DESIGNAR o Sr.
Xavier, para chefiar o mesmo, a partir desta data.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se

CODMAT, em Cuiabá, 14 de junho de 1.974

A DIRETORIA

Ciente: *[assinatura]*

nst./74.

P O R T A R I A N º 26/74

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto ,

R E S O L V E

CRIAR, a partir desta data, a Seção de Supri-
mento e Supervisão, subordinada à Diretoria Técnica, para atender a
Rodovia Transpantaneira e Rodovia Ar-1.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se

Cuiabá, 02 de setembro de 1.974


A D I R E T O R I A

nilza/74



NOVA LEI DE LICITAÇÃO

TACÃO

Lei 3.199

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR JOSE MANOEL FONTANIELAS FRAGELLI

ANO LXXXI — CUIABÁ —

TERÇA FEIRA, 11 DE JULHO DE 1972

Nº 16.142

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.199, DE 5 DE JULHO DE 1972.

Dispõe sobre obras, serviços compras e alienações da Administração centralizada e autárquica do Estado e das providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS OBRAS, SERVIÇOS COMPRAS E ALIENAÇÕES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO PRIMEIRO — Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração centralizada e autárquica do Estado de Mato Grosso serão realizadas segundo as normas desta lei.

ARTIGO SEGUNDO — Para os fins desta lei, considera-se:

I — OBRA — toda construção, demolição, reforma ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

II — SERVIÇO — toda atividade realizada direta ou indiretamente, tais como fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, comunicação, transporte ou trabalhos técnicos profissionais;

III — COMPRA — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV — ALIENAÇÃO — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — EXECUÇÃO DIRETA — a que é feita pelos próprios órgãos da administração centralizada ou autárquica;

VI — EXECUÇÃO INDIRETA — a que a Administração centralizada ou autárquica contrata com terceiros sob qualquer das seguintes modalidades:

a) Empreitada por Preço Global — quando se contrata a execução da obra ou serviço, por preço certo e total;

b) Empreitada por preço Unitário — quando se

contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo de unidades determinadas;

c) Administração contratada — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) Tarefa — quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) Prestação de serviço Técnico Profissional Especializado — quando contratado com profissional ou firma de notória especialização;

VII — PROJETO BÁSICO — o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços que compõe o empreendimento, e que possibilite a estimativa de seu custo final a prazo de execução.

SEÇÃO II

Das Obras e Serviços

ARTIGO TERCEIRO — Nenhuma obra ou serviço será licitado ou contratado quando dispensável a licitação, sem previsão de recursos financeiros e projeto básico aprovado pela autoridade competente, sob pena de nulidade dos atos e de responsabilidade de quem lhes deu causa.

ARTIGO QUARTO — A execução da obra ou serviço será sempre programada em sua totalidade permitindo-se, porém a execução parcial, por etapas, de acordo com os recursos disponíveis e as conveniências da Administração.

§ 1º — A programação da obra ou serviço, deverá prever o custo atual e o custo final, levando-se em consideração os prazos de execução.

§ 2º — A autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetado.

§ 3º — Quando os recursos só permitirem execução parcial, cada etapa ou conjunto de etapas será objeto de licitação distinta.

§ 4º — É vedado o parcelamento da execução da obra ou do serviço quando houver recursos disponíveis para a sua execução total.

ARTIGO QUINTO — É vedada a participação do autor do projeto, ou de firma a que pertença, na licitação

para a execução da obra ou do serviço projetado.

Parágrafo único — É permitida a participação do autor do projeto ou de firma a que pertença, na licitação da obra ou serviço ou durante sua execução como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

ARTIGO SEXTO — As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes REGIMES:

- I — execução direta;
- II — execução indireta, nas seguintes modalidades:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) administração contratada;
 - d) tarefa e
 - e) prestação de serviço técnico profissional especializado.

ARTIGO SÉTIMO — As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por categorias, classes ou tipos, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

ARTIGO OITAVO — Nos projetos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I — segurança;
- II — funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III — economia na execução, conservação e operação;
- IV — possibilidade de emprego de mão-de-obra, matérias e matéria-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V — facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI — adoção das normas técnicas adequadas.

ARTIGO NONO — A prestação de serviços de alimentação a Cadeia, presídios, nosocomios, hospitais, escolas e Similares fica sujeita a normas regulamentares, específicas de cada Secretaria de Estado, observadas as peculiaridades locais e os seguintes requisitos:

- I — obediência ao princípio da licitação;
- II — preço por unidade de refeição;
- III — ajuste para fornecimento anual revisto trimestralmente de acordo com os índices oficiais da conjuntura econômica;
- IV — alimentação balanceada, de acordo com os gêneros usuais na localidade;
- V — adoção de refeições industrializadas, onde houver instalações para sua manipulação, desde que adequadas a seus fins e vantajosas para a Administração.

Seção III

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

ARTIGO 10 — Para os fins desta lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I — estudos, projetos e planejamentos em geral;

II — perícias, pareceres e avaliações em geral;

III — assessorias, consultorias e auditorias;

IV — fiscalização e supervisão de obras e serviços;

V — patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI — treinamento e aperfeiçoamento do pessoal.

§ 1º — A contratação dos serviços previstos neste artigo com profissionais ou firmas de notória especialização independente de licitação.

§ 2º — Considera-se PROFISSIONAL ou firma de notória especialização todo aquele que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade.

§ 3º — Os projetos poderão ser objeto de concurso com estipulação de prêmios.

§ 4º — A autoridade competente para contratar poderá constituir comissão permanente ou especial para a escolha de profissional ou firma previstos no Parágrafo 2º, ou para a realização de concurso.

SEÇÃO IV

Das Compras

ARTIGO 11 — Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação de seu objeto e a indicação dos recursos financeiros para seu pagamento.

ARTIGO 12 — As compras deverão atender, sempre que possível, ao princípio da padronização.

Parágrafo único — O órgão central de compras do Estado publicará anualmente a lista dos materiais e gêneros padronizados com as respectivas especificações.

ARTIGO 13 — Quando conveniente, as compras deverão ser processadas através do sistema de registro de preços.

§ 1º — O registro de preços será precedido de coleta realizada na forma de concorrência.

§ 2º — Os preços registrados no órgão central de compras do Estado serão periodicamente publicados no Diário Oficial, para orientação da Administração.

§ 3º — O Sistema de registro de preços será regulamentado por decreto.

ARTIGO 14 — As condições de compra e pagamento deverão ser idênticas as do setor privado, utilizando-se inclusive das vantagens usuais no comércio.

Artigo 15 — As compras de materiais e gêneros de uso comum na Administração centralizada, serão feitas por órgão central.

§ 1º — As compras de materiais ou gêneros de uso específico poderão ser feitas pelas respectivas Secretarias de Estado, na forma regulamentar.

§ 2º — Quando não houver estoque de material ou gênero no órgão central, a compra poderá ser feita pela Secretaria de Estado interessada, observada a padronização correspondente.

§ 3º — Solicitado o material ou gênero, o órgão central de compras informará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a possibilidade ou não de atendimento. Transcorrido o prazo sem comunicação, ou comunicada a impossibilidade de atendimento, ou se o pedido não for atendido dentro de 30 (TRINTA) dias e ainda não estiver em

licitação, a SECRETARIA DE ESTADO poderá efetuar a compra prevista no § anterior.

§ 4º — O órgão central de compras baixará normas para obtenção de dados junto às SECRETARIAS DE ESTADO, que possibilitem a formação de estoques.

§ 5º — O órgão central de compras representará diretamente ao titular da SECRETARIA DE ESTADO interessada sempre que os pedidos forem considerados excessivos, diante do consumo normal, ou inadequados para o serviço público.

Artigo 16 — As compras de gênero alimentícios perecíveis, em localidades dotadas de centro de abastecimento, serão feitas ao preço do dia, de fornecedores previamente selecionados e registrados de acordo com sistemática especial, aprovada em RESOLUÇÃO, que assegure, pelo menos, os seguintes requisitos:

I — boa qualidade do produto;

II — regularidade do fornecimento, nas condições exigidas pela Administração;

III — vantajosas condições de pagamento.

Artigo 17 — As compras de materiais para a Polícia Militar do ESTADO, sujeitas a controle do Ministério do Exército serão realizadas pelo órgão da Administração de Material da Corporação.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do órgão competente da Administração de Material da Polícia Militar, os materiais de que trata este artigo poderão ser adquiridos pelo órgão central de compras do Estado, observadas as exigências do Regulamento de Administração do Exército.

SEÇÃO V

Das Alienações

ARTIGO 18 — A alienação de bens da Administração centralizada ou autárquica, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) — doação, devendo constar obrigatoriamente da escritura os encargos do donatário, quando houver, prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

b) — permuta;

c) — investidura.

II — quando móveis, dependerá de licitação dispensada esta nos seguintes casos:

a) — doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) — permuta;

c) — ações, sempre vendidas em Bolsa;

d) — títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º — A administração, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

§ 2º — Entende-se por investidura, para os

fins desta lei, a adjudicação, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública inaproveitável isoladamente, de acordo com a legislação pertinente, aos proprietários de imóveis lindeiros.

ARTIGO 19 — Na concorrência para a venda de bens, a fase de habilitação limitar-se-á a comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 20% (VINTE POR CENTO) da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para a venda de bens móveis, avaliados isoladamente ou em lote em quantia não superior a 1.000 (UM MIL) salários mínimos, a administração poderá preferir o leilão.

CAPÍTULO II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

ARTIGO 20 — Todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração centralizada e autárquica do ESTADO efetuar-se-ão com estrita observância dos princípios da licitação, salvo as exceções previstas nesta lei.

ARTIGO 21 — São modalidades de licitações:

I — CONVITE, entre pelo menos três interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, registrados ou não, convocados por escrito pela Administração, com antecedência mínima de três dias úteis;

II — Tomada de Preços, entre interessados previamente registrados, observada a necessária qualificação, convocados com antecedência mínima de OITO dias corridos, por EDITAL resumido, no Diário Oficial e afixado em lugar acessível aos licitantes, comunicando-se às entidades da classe que os representem;

III — Concorrência, destinada a contratações de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante, que satisfaçam as condições do edital, convocados com antecedência mínima de QUINZE dias corridos e com ampla divulgação na forma do § 3º, do ARTIGO 34.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os editais e convites serão expedidos pelo órgão incumbido da licitação e enviados diretamente a imprensa e aos interessados conforme o caso.

ARTIGO 22 — Nas licitações observar-se-ão os seguintes limites de valores:

I — para obras:

a) — convite — até 250 (DUZENTOS E CINQUENTAS) salários mínimos;

b) — tomada de preços — até 5.000 (CINCO MIL) salários mínimos;

c) — concorrência — acima de 5.000 (CINCO MIL) salários mínimos.

II — para serviços e compras:

a) — convite — até 50 (CINQUENTA) salários mínimos;

b) — tomada de preços — até 1.000 (um mil) salários mínimos.

c) concorrência acima de 1.000 (um mil) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nos casos em que for admissível o convite, a Administração poderá utilizar-se tomada de preços, e, em qualquer caso, da concorrência.

ponsabilidade perante o órgão contratante, caberá, obrigatoriamente, a firma nacional, observado o disposto no inciso II, deste artigo.

ARTIGO 27 — É imprescindível a exigência de prestação de garantia na fase de habilitação às licitações de 2% (dois por cento) sobre o custo.

SEÇÃO III

Do Registros Cadastrais

ARTIGO 28 — Para os fins desta lei os órgãos da administração centralizada e as autárquicas que realizem frequentemente licitações, manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 29 — Ao requerer inscrição no cadastro o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do artigo 24.

ARTIGO 30 — Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica e financeira.

1º — Avalia-se a capacidade técnica da empresa profissional:

- a) pela quantidade e qualidade do equipamento e instalações;
- b) pela experiência em obras, serviços e fornecimentos de sua especialidade;
- c) pela qualidade ou desempenho das obras, serviços e fornecimentos anteriormente realizados;
- d) pelo nível da equipe técnica e administrativa da empresa.

2º — Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que se atualizar o registro, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) firma ou nome do interessado;
- b) categoria e grupo a que pertence;
- c) prazo de validade.

3º — O certificado a que se refere o parágrafo anterior substitui os documentos enumerados no artigo 24, §§ 1º a 3º.

ARTIGO 31 — O julgamento dos pedidos de inscrição, as classificações e as alterações subsequentes do registro cadastral serão procedidos por comissão de, no mínimo, três membros, constituída por ato da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO — A comissão deverá ser integrada por profissionais habilitados para o exame dos elementos referidos no artigo 24.

SEÇÃO IV

Do Procedimento e Julgamento

ARTIGO 32 — São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa:

- I — os Secretários de Estado;
- II — os dirigentes das Autarquias;
- III — o dirigente do órgão central de compras do Estado.

1º — As autoridades referidas neste artigo poderão, por ato próprio, delegar, a subordinados, competência para autorizar ou dispensar tomada de preços ou convite.

2º — Compete, também, às autoridades referidas neste artigo:

- a) a designação de Comissão Julgadora de con-

corrência ou de tomada de preços, e de responsável pelo convite;

b) a homologação da classificação e adjudicação, nos casos de concorrência e tomada de preços;

c) a decisão dos recursos relativos à licitação;

d) a anulação ou a revogação da licitação.

3º — O disposto nos itens do parágrafo anterior não exclui igual competência de autoridade superior.

ARTIGO 33 — O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e no qual serão juntados oportunamente:

I — edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II — comprovante das publicações do edital, resumido, ou da entrega do convite e da comunicação às entidades de classe;

III — designação da Comissão Julgadora da licitação;

IV — original das propostas e dos documentos que a instruírem;

V — atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI — pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VII — atos de adjudicação e de homologação do objeto da licitação;

VIII — recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

IX — despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;

X — termo do contrato, ajuste, ordem de execução de serviço ou empenho, conforme o caso;

XI — outros comprovantes de publicações;

XII — demais documentos relativos à licitação.

ARTIGO 34 — O edital conterá, no Preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas e para início da abertura dos envelopes com a documentação, e no texto indicará, se possível nesta ordem, o seguinte:

I — objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II — prazo e condições de execução e de entrega do objeto de licitação;

III — garantias para execução do contrato, se necessárias, e sanções para o caso de inadimplemento;

IV — condições de pagamento, e, quando for o caso, de reajustamento de preços;

V — condições de recebimento do objeto da licitação;

VI — Condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

VII — critérios para o julgamento e fatores que serão considerados;

VIII — recursos admissíveis e autoridade a que devem ser dirigidos;

IX — local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos, relativos à licitação;

Parágrafo único — Nos contratos com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro deverá constar também a cláusula que declare competente o foro da CAPITAL DO ESTADO para dirimir qualquer questão contratual.

ARTIGO 44 — Os contratos regidos por esta lei não podem ter vigência superior a 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura do respectivo instrumento salvo os de concessão de serviço público.

§ 1º — Os prazos de execução de obras, serviços ou compras admitem prorrogação a critério da administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) alteração do projeto ou especificação, pela administração, que acarrete retardamento na execução;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei (ARTIGO 51, § 1º);

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo, da Administração, do qual resulte diretamente impedimento, ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º — Toda prorrogação de prazo para execução do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário de Estado.

§ 3º — Quando o contrato não se formalizar por "termo de contrato" a autorização para a prorrogação do prazo de execução caberá a quem autorizou a licitação.

SEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

ARTIGO 45 — Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, sob forma de termo, em livro próprio ou no processo da respectiva licitação ou da dispensa, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis que se formalizam por escritura pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

ARTIGO 46 — Todo contrato deve mencionar no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da dispensa, a sujeição dos contratantes às normas desta lei e às cláusulas contratuais.

ARTIGO 47 — O "termo de contrato" é obrigatório no caso de concorrência e no de tomada de preços em que o valor do contrato exceda de mil salários mínimos e, facultativo, nos demais em que a Administração poderá substituí-lo por "carta de contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço", conforme o caso.

§ 1º — A minuta do contrato será posta à

disposição dos interessados, sempre que possível com o edital ou convite, e, necessariamente, a partir da convocação do vencedor da licitação.

§ 2º — Na "carta-contrato", "nota de empenho de despesas", "autorização de compras" ou "ordem de execução de serviços", aplica-se no que couber, o disposto no artigo 43.

ARTIGO 48 — É permitido a qualquer licitante conhecimento dos termos de contrato celebrado e a qualquer interessado, a obtenção, de cópia autêntica, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

ARTIGO 49 — A Administração convocará regularmente a parte para assinar o termo do contrato ou aceitar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito à contratação e incidir na multa de 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor da proposta.

§ 1º — O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração enquanto não pagar a multa, e, na reincidência, dentro de 2 (dois) anos incidirá na multa, em dobro e poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar.

§ 2º — O PRAZO da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 3º — É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar os instrumentos equivalentes, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

§ 4º — Decorridos 60 (SESSENTA) dias da data da abertura das propostas, convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos desde que o solicitem por escrito.

ARTIGO 50 — Quando for exigível a Administração fixará o valor da garantia para assinatura do termo de contrato ou dos instrumentos equivalentes, e o contratante a prestará dentro de uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

I — Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública do estado ou da união, ou fidejussória;

II — fiança bancária;

III — seguro-garantia.

§ 1º — O valor da garantia não poderá exceder de 10% (DEZ POR CENTO) do montante do contrato sendo obrigatória a prestação de, pelo menos, metade, até a assinatura ou aceitação do respectivo instrumento. O restante se houver, será dividido em parcelas que serão depositadas ou retidas por ocasião de cada pagamento.

§ 2º — a garantia será devolvida, observados os seguintes requisitos:

a) prestação inicial, após o recebimento definitivo do objeto do contrato;

b) as parcelas subsequentes, quando a execução do contrato atingir a pelo menos 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) do valor medido de seus objetos, desde que cumpridos os prazos e cronograma

Estado, as sociedades sob controle majoritário do Estado e as Empresas Públicas Estaduais, adotarão, no que couber, as normas desta lei para suas obras, serviços e compras, e declararão nos seus editais e convites essa circunstância.

ARTIGO 80 — Os convênios e consórcios, celebrados pela Administração centralizada e autárquica do Estado com entidades públicas ou particulares, regem-se pelo disposto nos Capítulos I, III e IV desta lei, no que couber.

ARTIGO 81 — As obras, serviços, compras e alienações realizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, regem-se pelas normas desta lei, no que couber.

ARTIGO 82 — Os dispositivos desta lei estendem-se aos Municípios, respeitadas as normas e os limites previstos na Lei Orgânica dos Municípios, e no que não contraria a lei Federal n. 5.426, de 20 Junho de 1968.

ARTIGO 83 — Os processos e as medidas administrativas e técnicas das licitações em andamento devem adaptar-se às disposições desta lei, salvo se já expedido o edital ou o convite.

ARTIGO 84 — Esta lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n. 2.799, de 20 de novembro de 1967 e todas as demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de julho de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

JOSE M. F. FRAGELLI

SALOMAO FRANCISCO AMARAL

PAULO COELHO MACHADO

SEBASTIAO AROLDO KASTRUP

OTAVIO DE OLIVEIRA

ERNESTO VARGAS BAPTISTA

JOAO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA

JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA

GASTAO NUNES DA CUNHA, Gen.

Secretaria de Educação e Cultura

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/72

Referência: Aquisição de Equipamentos para novas Salas de Aulas.

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, Professor JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA, Executor do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, em Mato Grosso, faço saber que se acha aberta Concorrência Pública para aquisição de equipamentos para novas salas de aulas, às 9:00 horas do dia 05 de Agosto de 1972.

I OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARA NOVAS SALAS DE AULAS NOS MUNICÍPIOS DE CORGUINHO, BANDEIRANTES, ITAPORA, JATEÍ, JARAGUARI, JAGLARA, RONDONÓPOLIS, IVINHEMA, NAVIRAÍ, APARECIDA DO TABOADO, CASSILANDIA, BRASILANDIA, ALTO PARAGUAI, CAMPO GRANDE e DOURADOS.

II. DAS PROPOSTAS: As Firmas inscritas por seus representantes legais, munidos de instrumento procuratório específico, deverão apresentar na data acima ao Presidente da Comissão de Licitação 2 dois envelopes fechados, lacrados e numerados atendendo ao que segue:

FIRMA:

ENDEREÇO:

DECLARANDO NUM DOS ENVELOPES: Envelope I — DOCUMENTOS

Envelope II — PROPOSTA

1. ENVELOPE I: DOCUMENTOS

1. DECLARAÇÃO de pleno conhecimento de todas as leis regulamentares do ESTADO DE MATO GROSSO, assim como de tudo o mais que relacione diretamente com a presente proposta com firma (s) reconhecida (s).

2. DECLARAÇÃO de que no preço parcial ou global estão incluídas todas as Leis Sociais, emolumentos e outros encargos fiscais a cargo da proponente com firma reconhecida.

3. COMPROMISSO escrito com firma reconhecida de que caso vença, entregará o material objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, 15 (quinze) dias após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em pleno funcionamento e quaisquer sejam as quantidades que solicitadas pela referida ordem.

4. ATESTADO idoneidade financeira fornecida por dois estabelecimentos bancários com firma reconhecida.

5. RECIBO DE RECOLHIMENTO ao Banco do Brasil S.A. Agência de Cuiabá, em moeda corrente do País da importância de CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) como CAUÇÃO à conta da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO — Concorrência n. 01/72 do Departamento de Ensino Fundamental do MEC.

6. CERTIDÃO ou fotocópia autenticada do CONTRATO SOCIAL (certidão de inteiro teor quando tratar-se de firma individual) REGISTRADA na Junta Comercial de origem da firma proponente com firma (s) reconhecida (s).

Quando se tratar de SOCIEDADES ANÔNIMAS cópia autêntica dos ESTATUTOS SOCIAIS com menção do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicados com firma reconhecida.

7. CERTIDÃO de observância da Lei de 2/3 (art. 360 da C.L.T.) fornecido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8. CERTIDÃO negativa do Imposto de Renda da firma proponente e da (s) pessoa (s) habilitada (s) à assinar (em) contratos expedida (s) pelos órgãos competentes do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

9. CERTIFICADO de regularidade para com o I.N.P.S.

10. PROVA DE QUITAÇÃO com o Imposto Sindical devido pelo empregador através DE GUIA DE RECOLHIMENTO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Relatório de Auditoria Contábil

Exercício de 1.975

"INTERPRETAÇÃO DO BALANÇO"

O patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, abrangendo o conjunto dos capitais e recursos aplicados em bens e direitos (Ativo) e da origem desses capitais (Passivo), apresenta em 31 de Dezembro de 1975, o seguinte quadro:

<u>A t i v o</u>	
Financeiro	Cr\$- 50.220.863,05
Permanente	Cr\$-369.744.381,78
Total	Cr\$-419.965.244,83
=====	
<u>P a s s i v o</u>	
Financeiro	Cr\$- 39.873.771,34
Permanente	Cr\$- 30.020.630,90
Saldo Patrimonial	Cr\$-350.070.842,59
Total	Cr\$-419.965.244,83
=====	

O Ativo Financeiro compõe-se do Disponível (dinheiro existente em Tesouraria e depósitos bancários à disposição da Codemat), no valor de Cr\$-21.184.901,61 e do Realizável (débitos de terceiros e outros valores conversíveis em dinheiro), somando Cr\$-29.035.961,44.

O Ativo Permanente é formado pelos Bens Móveis (móveis e utensílios, veículos, máquinas e equipamentos, Ações e outros), no valor global de Cr\$-15.282.175,15 e pelos Imóveis (Imóveis e Instalações, Imobilizações com Recursos do Estado e Usina de Beneficiamento de Algodão de Campo Grande), totalizando Cr\$-... 354.462.206,63.

O Passivo Financeiro, composto de crédito de terceiros resgatáveis a curto prazo, soma o valor de Cr\$-... 39.873.771,34.

O Passivo Permanente, constituído pela dívida a Longo Prazo, soma o total de Cr\$-30.020.630,90.

Entre o Ativo Real e o Passivo Real resultou um saldo positivo (Saldo Patrimonial de Cr\$-350.070.842,59, - que demonstra ser favorável a situação econômico-patrimonial da CODE MAT. A diferença de Cr\$-3.152.926,58, verificada entre o valor do Saldo Patrimonial apurado por esta Auditoria e o constante do Balanço da Codemat, Cr\$-353.223.769,17 é motivada pelo fato de não termos incluído o valor do Ativo Pendente da Companhia na apuração deste resultado.

Estabelecendo-se a comparação entre os "HAVERES" e "EXIGIBILIDADES", a curto e longo prazo, encontramos o quociente de LIQUIDEZ GERAL, assim representado:

$$L = \frac{50.220.863,05}{69.894.402,24} \therefore L = 0,71$$

Este índice revela-se desfavorável, porque demonstra que para cada Cr\$-1,00 de dívida, dispõe a CODEMAT de apenas, 0,71 de meios financeiros para resgatá-la.

=====

Concluimos que o Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, levantado em 31 de Dezembro de 1975, objeto da presente Auditoria, corresponde aos lançamentos que foram feitos à vista de documentos que se encontram arquivados na Empresa, ficando ressalvados os seguintes itens:

- I - Impossibilidade da conferência do saldo físico da CAIXA, na data do encerramento do Balanço, em virtude de termos sido contratados para o presente serviço em 23 de Janeiro do corrente ano;
- II - Pelo mesmo motivo não foi acompanhado o levantamento do estoque de Máquinas e Equipamentos para Venda, em 31-12-75.

=====

Permanecendo ao inteiro dispôr da Diretoria da CODEMAT para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, emitimos o PARECER DE AUDITORIA anexo, que deverá acompanhar o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado Operacional, por ocasião da sua publicação no Órgão Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 31 de Março de 1976

Aynton Pulcherio
Aynton Pulcherio
Auditor Independente - Reg.
CRC-MT- Nº 05

Domingos de Mattos
Domingos de Mattos
Contador Reg.^a CRC-MT- Nº 34

Mensagem do Governador ao Assembleia, 1976

128

Desenvolvimento

O órgão executor da política de desenvolvimento do Estado é a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

A principal preocupação do Governo com relação à CODEMAT, foi a de sanear-la e prepará-la para o atendimento de seus devidos fins. Este trabalho reuniu-se no primeiro ano de Governo, em imprimir à CODEMAT a seguinte orientação:

- 1) Continuidade dos trabalhos pioneiros da Companhia, notadamente, nas regiões do Pantanal e da Amazônia Matogrossense-Aripuanã;
- 2) Intensificação das pesquisas na área de Recursos Naturais e Antropologia;
- 3) Prosseguimento do programa de desenvolvimento tecnológico na área de suinocultura;
- 4) Programa de colonização - com o lançamento de grandes empreendimentos, como o do Vale Guaporé, que contará com a participação do BIRD;
- 5) Transferência para os órgãos a que se destinam dos encargos de pessoal que pesava sobre a CODEMAT, como contratadora e administradora de técnicos e auxiliares, postos à disposição da Administração Estadual;
- 6) Gerenciadora de Fundos e captadora de recursos para os programas estaduais;
- 7) Revisão do seu campo de atuação e definição de suas tarefas compatíveis com as suas atribuições como Companhia de Desenvolvimento, âmbito estadual.

de 500 (quinhentos) km. de estradas rurais; gestão junto a SUDECÓ para um trabalho conjugado no sentido de elaborar o projeto básico do núcleo patrimonial e demarcação dos lotes rurais.

Saneamento

As principais atividades do Setor de Perfuração - de Poços, foram:

- recuperação do material em operação;
- perfuração de 10 poços com equipamento e pessoal do setor;
- perfuração de 8 poços com firmas particulares
- custo por poço perfurado - R\$ 71,7 mil cruzeiros.

Para 1976, os serviços a cargo da CODEMAT serão transferidos para a SANEMAT, atendendo ao princípio estabelecido pelo Governo de evitar duplicidade de atividades.

Transportes

A atuação da CODEMAT neste e em outros setores tem sido justificada pelo custo elevado das obras; pelo comportamento ainda não conhecido dos fatores natureza (ambiente) e pelos riscos em geral a que uma Companhia de Desenvolvimento deve suportar, pois, o seu lucro é social. Exemplos desses tipos de empreendimentos são as linhas de transmissão, cujas torres estão fincadas no Pantanal, a própria Transpantaneira e a Rodovia AR-1-Vilhena - Dardanellos.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

132

A promoção desses empreendimentos, gragearam--lhe respeito e prestígio dos órgãos federais que atuam no campo da promoção do desenvolvimento.

Resultado, no ano de 1975 a CODEMAT carrou cerca de R\$ 25 milhões de recursos federais para projetos de alta significação para a economia do Estado.

As principais realizações no setor transporte foram:

Rodovia Transpantaneira

- Trecho : Poconé-Porto Jofre (144 km)

- Recursos Aplicados em 1975 - R\$ 4.930.886,22

Serviços já realizados:

- Topografia - 144 km.
- Desmatamento, destocamento e limpeza - 144 km
- Aterro - 144 km
- Terraplenagem - 144 km
- Revestimento primário - 80 km
- Compactação - 80 km

Obras de Arte 1.822 mts.

Rodovia AR-1

- Trecho: Vilhena-Dardanelos

- Recursos Aplicados em/75 R\$ 14.333.873,99

- Serviços já realizados

- Topografia 285 km
- Desmatamento 252 km
- Terraplenagem 180 km
- Revestimento primário 1ª categoria 180 km
- Revestimento primário 2ª categoria 136 km

PROTOCOLO: _____

Data _____/_____/_____

PROCESSO _____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: JOSÉ GARCIA NETO

C O D E M A T

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

SETOR DE COLONIZAÇÃO

Nome: SADAO TADANO

Assunto: Requer o Lote N^o 60

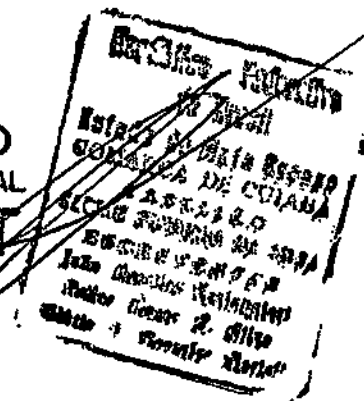
~~XXXX~~ Área : 3.000 hectares

COLONIA: Roosevelt

MUNICÍPIO: Aripuanã



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
O SR. SAO TADAO, XX
SO - CODEMAT - E XX
XX
XX

Vinte e seis dias do mês de julho
Aos do ano de um mil novecentos e oitenta e sete

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat,
sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A. Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus DIRETORES PRESIDENTE E SUPE-
RINTENDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado Sr.
SAOAO TADANO, brasileiro, casado, CIC : 05100011/49, residente e domi-
ciliado à Avenida Dom Aquino, nº 328 QUIABA - MT.

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o
presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº de/...../....., processo nº (0021) 12/76, decorrente da Concorrência Pública nº/....., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA QUINTA

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante abertura de picotas em pelo menos duas linhas divisorias externas e que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato e ora
compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promi-
tente Comprador de projetos de atividades Agro-Pecuária XXXXXXXXXX
XX
....., nos termos da proposta
apresentada.

CLÁUSULA QUITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

ph

RECEBIMOS DE
 OBRIGADO
 ACHESVERTES
 Amador Torlangieri
 Pedro Cesar P. Silva
 Maria A. Fereles

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de **R\$ 1.155.710,00** (Um milhão e cento e cinquenta e três mil e setecentos e dez cruzeiros) correspondente ao preço de **R\$ 384,57** (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e cincoenta e sete centavos) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **R\$ 346.113,00** (trezentos e quarenta e seis mil e cento e treze cruzeiros) correspondente a **30%** (trinta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) **R\$ 807.597,00** (oitocentos e sete mil e quinhentos e noventa e sete cruzeiros) será pago em **4** (quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

R\$ 201.899,25 (Duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) **26/01/78**

R\$ 201.899,25 (Duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) **26/07/78**

R\$ 201.899,25 (Duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) **26/01/79**

R\$ 201.899,25 (Duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) **26/07/79**

R\$

R\$



PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº ..(002E)....12../.76..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 1 (três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quais quer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten notes and stamps in the top right corner, including "Estado de Mato Grosso" and "Comarca de Mato Grosso"]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27... de Julho 1 977

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

[Signature]
DIRETOR, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE
CPF Nº 00824232/00

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Signature]
CPF Nº C.G.C. Nº 66/111000150

[Vertical text and signatures on the right side, including "Reconheço a firma de" and "Em testemunho de verdade"]

TESTEMUNHAS:

(1ª) *[Signature]*

(2ª) *[Signature]*

Cartório do 1º. Ofício Oficial e Notas
Registro de títulos e documentos -
Apresentado nesta data
Pelo Sr. 07/180 Registrado
sol. 08/119
Em 08/119 da verdade
Cuiabá 08/119

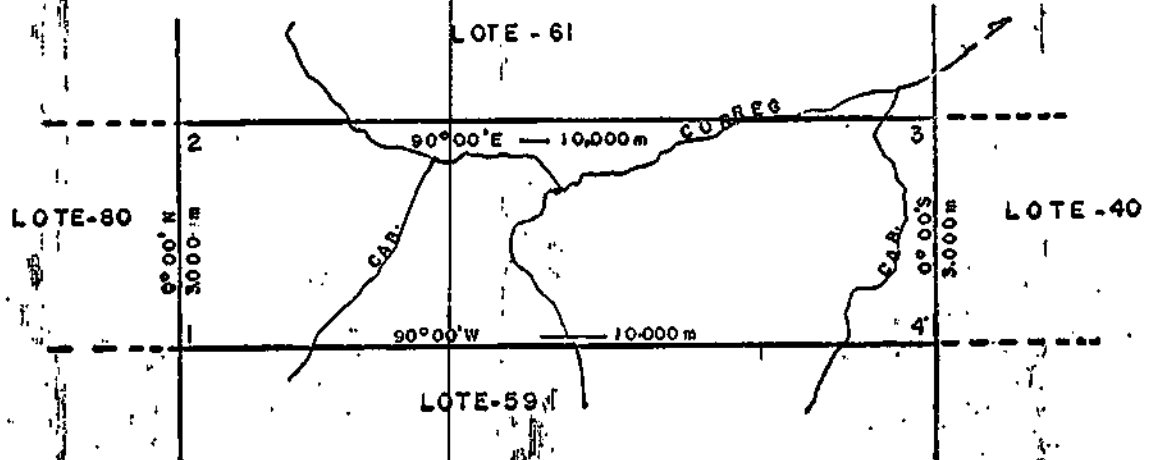
RECONHEÇO A FIRMA
TABELA
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma supra de
Santos Todoros
e deu fi - x
Cuiabá 08/119 de 1977
da verdade
Daurinda Alves Ribeiro

PROJETO DE LOTEAMENTO
MUNICÍPIO DE ARIQUEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.476

ESCREVENTES
João Amador Verlangieri
Pedro César V. Silva
Mário A. Ferreira Neto

PLANTADO LOTE Nº 60
NOME = SADAQ TADANO
ÁREA = 3.000 hect.
ESCALA = 1:100.000
DATA = 27/05/77



PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÁ M. T.
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12776

do Brasil
Estado do Mato Grosso
COMARCA DE CHAPADA
LAPIDARIO
CENTRO FUNDADA DA SILVA
PONTES VENTOS
Tudo Amado Verlangion
Pedro Cesar N. Silva
Cidade de Chapada

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 60

I Proprietário SADAO TADANO

II Área 3.000 H^{as}

Ao norte com LOTE 61

Ao sul com LOTE 59

III Limites

A leste com LOTE 40

A oeste com LOTE 80

IV Marcos

1-2	AO	RUUMO	MAGNÉTICO	0°00' N - 3.000 m.
2-3	"	"	"	90°00' E - 10.000 m.
3-4	"	"	"	0°00' S - 3.000 m.
4-1	"	"	"	90°00' W - 10.000 m.

PROTOCOLO: _____

Data _____/_____/_____

PROCESSO _____

GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: JOSÉ GARCIA NETO

C O D E M A T

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

SETOR DE COLONIZAÇÃO

Nome: SHOKICHI TADANO

Assunto: Requer o Lote Nº 59

XXXX Área : 3.000 hectares

COLONIA: Roosevelt

MUNICIPIO: Aripuanã



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO **CODEMAT**

do Brasil
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
TABELIRO
CARLOS JOSEPH DE SILVA
ESCRIVENHA
João Amador Veríssimo
Pedro Camo D. Silva
Glória A. Ferreira Duarte

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT - E O Sr. SHOKICHI TADANO, representado neste ato pelo
seu bastante procurador Sr. SADAU TADANO, CIC: 051000111/49, conforme...
Procuração anexa.XX

Aos~~vin~~te e seis..... dias do mês deJulho..... do
ano de um mil novecentos ..~~e~~.setenta e sete..... a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat ,
sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A. Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC.nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus DIRETORES PRESIDENTE E SUPE-
RINTENDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado ..O Sr...
SHOKICHI.TADANO..brasileiro..casado..CIC.0011719/81/49..residente e do-
miciliado a Avenida Dom Aquino, 328 ..-..Quilabá. NL...X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

doreavante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº1174/72..... de ...30. (trinta)../..... maio...../...1.977....., processo nº998.72...., decorrente da Concorrência Pública nº(noze).....17.76...., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

10



[illegible]

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de
volutas, situadas no Município de ... Aripuanã ... MT: ...,
neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº
(59) cinquenta e nove .x.x.x. livre e desembaraçado de quaisquer ônus
reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta
apresentada.

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CBDEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3744 de 10/06/76, regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

[Handwritten signature]

Ra

Através da Concorrência Pública nº .12/76..... para
venda de terras no Município de .Aripuanã.- MT.....reali-
zadas em .24.de.junho.de.1.977..... foi aceita e declarada ven-
cedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Pro-
mitente Comprador .Sr.. SHOKICHI TAJANO; X:X:X:X,X,X,X,X,X,X,X,X,
X,
X,
X,

[illegible][illegible]

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

Q

A handwritten signature in black ink, appearing to be "R. L." or similar, located at the bottom right of the page.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de R\$ 1.153.710,00 (Um Milhão e cento e cinquenta e três mil setecentos dez cruzeiros.) correspondente ao preço de R\$ 384,57 (Trezentos e oitenta e quatro cruzeiros cinquenta e sete centavos...) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

b) R\$ 807.597,00 (Oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos e sete cruzeiros x.x.x.x.x.x.) será pago em 4... (quatro...) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

R\$ 201.899,25 (duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos .x.x.x.x.x.) 26 / 01 / 78

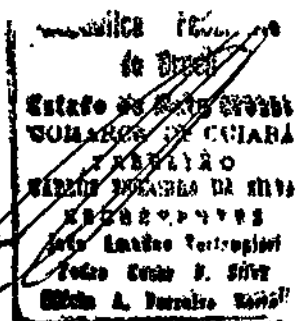
R\$ 201.899,25 (Duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavosx.x.) 26 / 07 / 78

R\$ 201.899,25 (duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos r.r.) 26 / 01 / 79

R\$ 201.899,25 (duzentos e um mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos x.x.) 26./07./79

[illegible][illegible]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº ... (DOZE) 12/76 o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correm por conta do Promitente Comprador.

do Brasil
Estado de Mato Grosso
MOMATO S.A. (C.I.A.)
S.A. de C.A.
S.A. de C.A.
S.A. de C.A.
S.A. de C.A.
S.A. de C.A.
S.A. de C.A.
S.A. de C.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..27.. dejulho..... 1 977

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

[Signature]
DIRETOR PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE
CPF Nº 008242321/00

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Signature]
CPF OU C.G.C. Nº 051000-11/49

Reconheço verdadeira a *[Signature]*
Cuiabá, 27 de agosto de 1977
Em testemunho de verdade
[Signature]

Podro do Abadia Maciel
Cartório do 3º Ofício de notas
Rua Cândido Mariano 302
Cuiabá - MT,

TESTEMUNHAS:

(1º) *[Signature]*

(2º) *[Signature]*

Cartório do 4º Ofício
de Registro de Imóveis
e de Títulos e Documentos
Cuiabá - Mato Grosso
27/1/77
26/1/77
28/1/77

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a *[Signature]*
de Sadoas Tadano
e don fi -
Cuiabá 01 de agosto de 1977
Em testemunho de verdade
Daurinda Alves Pinheiro
Escrivão Juramentada

PROJETO ROSEVELT

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/79

Assessoria Técnica
Eng.º Roberto Veríssimo
Eng.º Carlos R. Silva
Eng.º A. Breno da Costa

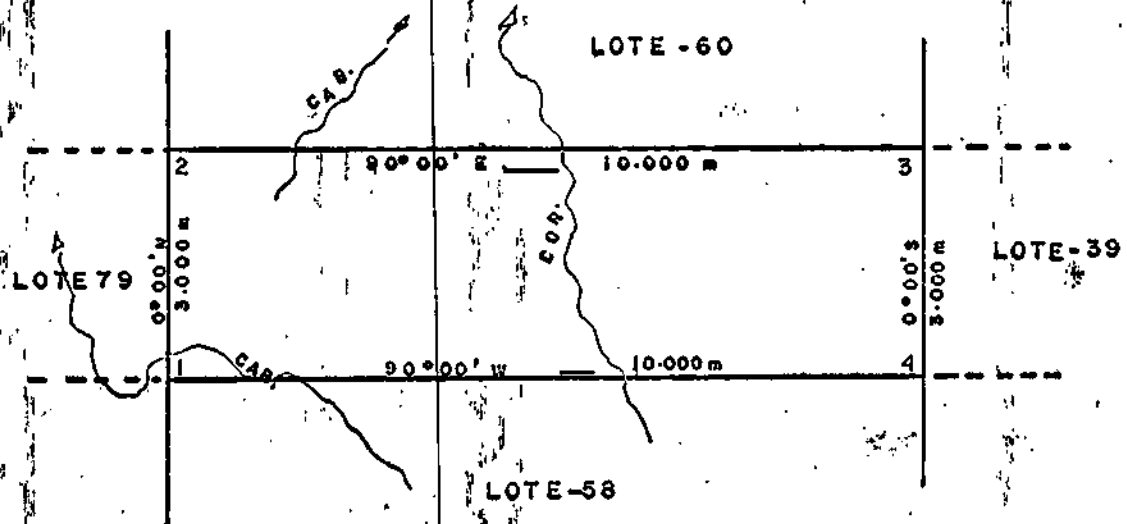
PLANTA DO LOTE Nº 59

NOME = SHOKICHI TADANO

ÁREA = 3.000 Hect.

ESCALA = 1:100.000

DATA = 27/05/77



PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÁ M.T.
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12778

RECEBIMOS DO SENHOR
SOMMARIO DE ENCHERES
LANCELO
SENHOR FERRAZ DE SILVA
ESCREVENTE
Pedro Gomes F. Silva
Cláudio A. Ferraz de Silva

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 59

I Proprietário SUOKICHI TADANO

II Área 3.000 hectares

Ao norte com Lote nº 60

Ao sul com Lote nº 58

III Limites

A leste com Lote nº 39

A oeste com Lote nº 79

IV Marcos

1 - 2 - 0°00'N - 3.000m
2 - 3 - 90°00'E - 10.000m
3 - 4 - 0°00'S - 3.000m
4 - 1 - 90°00'W - 10.000m

PROTOCOLO:

Data/...../.....

PROCESSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: JOSÉ GARCIA NETO

C O D E M A T

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

SETOR DE COLONIZAÇÃO

Nome: BENITO JOSÉ BERTUZZI

Assunto: Requer o Lote Nº 38 ~~Área~~ Área : 3.000 hectares

COLONIA: Roosevelt MUNICÍPIO: Aripuanã



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO **CODEMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR
VICE-GOVERNADOR
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SECRETARIO DE ECONOMIA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIO DE SAÚDE
SECRETARIO DE JUSTIÇA
SECRETARIO DE AGRICULTURA
SECRETARIO DE COMÉRCIO
SECRETARIO DE INDÚSTRIA
SECRETARIO DE TRANSPORTES
SECRETARIO DE CULTURA
SECRETARIO DE TURISMO
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIO DE DEFESA CIVIL
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO BIODIVERSIDADE
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO BIODIVERSIDADE
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E
O Sr. BENITO JOSÉ BERTUZZI, representado
neste ato pelo seu bastante procurador Sr. JOSÉ ANTONIO -
PHILIPPI, CIC 096.172.809/49, conforme procuração anexa xx

Vinte e sete xxxxxxxx dias do mês de Julho xxxxxxxxxx do
ano de um mil novecentos e setenta e sete xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado O Sr. BENITO JOSÉ BERTUZZI, brasileiro, casado, Industrial, CIC 127.980.709/10, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº 2.765, Município de Medianeira -PR xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 1.174/77 xxxxxxxx de Trinta (30) x, maio xxxxxxxx/1.977 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx79677xxxxx (Doze) 12 xxxxx/76 xxxxx decorrente da Concorrência Pública nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

Handwritten signature

Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
TABELÃO
SILVIO TORRES DE SILVA
ESCRIVENTES
Jede London Verisignat
Pedro Cesar V. Silva
Glória A. Ferreira Bastos

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de neste Estado, com a área de 3.000 ha Três mil hectares com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote-38- ÁREA: 3.000 ha
LIMITES: Ao Norte com o lote 39
..... Ao Sul com o lote 37
..... A Leste com o lote 16
..... A Oeste com o lote 58
MARCOS: 1 - 2 - Ao rumo magnetico 02 00'N - 3.000 m
..... 2 - 3 - Ao rumo magnetico 902 00'E - 10.000 m
..... 3 - 4 - Ao rumo magnetico 02 00'S - 3.000 m
..... 4 - 1 - Ao rumo magnetico 902 00'W - 10.000 m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de volutas, situadas no Município de neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Trinta e oito (38) xx livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76
.....
.....
.....

[Handwritten signature]

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

Ad 18

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de ~~est~~ R\$ 916.500,00 (Novecentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros ~~xxxxxxx~~) correspondente ao preço de ~~est~~ R\$ 305,50 ~~xxxxxxxxxxxx~~ (Trezentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos ~~xxxx~~) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 274.950,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) R\$ 641.550,00 (Seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) para pago em 4 xx (Quatro xx) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

R\$ 160.387,50. (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos. 27/1/78

R\$ 160.387,50. (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos. / 27/7/78...

R\$ 160.387,50 (Cento e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos / 27/1/79...

R\$ 160.387,50. (Centos e sessenta mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos. / 27/7/79...

SECRET

SECRET

Ali vs

Estado de Mato Grosso
Comissão de Planejamento
e Desenvolvimento
Bacharelamento
para Transferência
Pedro Carlos Barbosa
Gleide A. Ferreira

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº (Doze). 12/76/~~xxxxxxxxxxxx~~ o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

Handwritten signature and initials

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica Fiscalizadora a integral execução do presente contrato.

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3. (Três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

Ph. V.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

27 xx Julho xxxxxxxxxxxx

Cuiabá, de 1 977

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE
CPF Nº 00824252/00

PROMITENTE COMPRADOR (A):

096.172.809/49

CPF OU C.G.C. Nº

TESTEMUNHAS:

(10)

(20)

CONFIDENTIAL

23:24

5150.

10

10

ogla
pro

100

131
10

Pro,
Sent
to

b7c
b7d

2492
2493
2494

Estado

100

100-443886-100

100

40

Don
Info

27

A close-up of a handwritten musical staff. It shows a treble clef, a key signature of one sharp (F#), and a single eighth note on the second line (D4). The handwriting is in dark ink on aged, slightly yellowed paper.

001

72

14

100

[Handwritten signature]

10

2



1

Ref

88

4

gistr

78

[Signature]

ada

1

PROJETO JOSEVELT

MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/70

Estado do Rio Grande do Sul
COMARCA DE GUARANI
MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ
CARTÃO Nº 12/70
Jorge Amado Verilhini
Pedro Costa S. Silva
Cláudio L. Ferraz

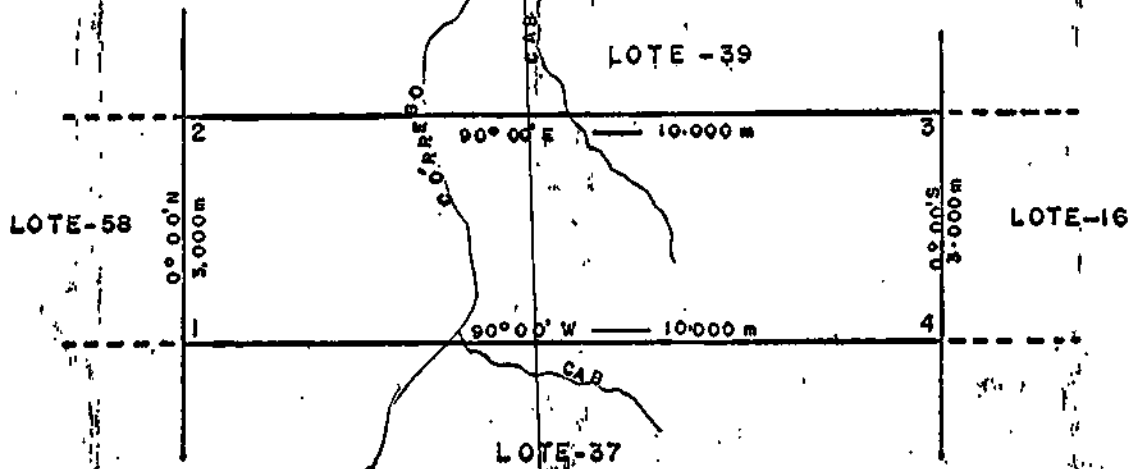
PLANTADO LOTE Nº 38

NOME = BENITO JOSÉ BERTUZZI

ÁREA = 3.000 Hect.

ESCALA = 1:100.000

DATA = 27/05/77



Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELADO
MUNICIPIO DE ARIPUANÁ M.T.
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12776

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 38

I Proprietário

BENITO JOSÉ BERTUZZI

II Área

23.000 hectares

Ao norte com LOTE Nº 39

Ao sul com LOTE Nº 37

III Limites

A leste com LOTE Nº 16

A oeste com LOTE Nº 58

IV Marcos

1 - 2 - 0°00'N - 3.000m

2 - 3 - 90°00'E - 10.000m

3 - 4 - 0°00'S - 3.000m

4 - 1 - 90°00'W - 10.000m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIV = 203

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22/10/76

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.368 - de 21 de outubro de 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PREVENÇÃO

Art. 1º - É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º - Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º - As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

— Caixa Postal, nº 576

78.000 — CUIABÁ

— M.T.

Gentileza da Associação Mato-Grossense do Ministério Público

§ 2º - A cultura dessas plantas com fins terapêuticos ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º - Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º - Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

Art. 3º - As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão integradas num Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Os dirigentes de estabelecimento de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, adotarão, de comum acordo e sob a orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 5º - Nos programas dos cursos de formação de professores serão incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos.

Parágrafo Único - Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais integrantes dos currículos dos cursos de 1º grau, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 6º - Compete privativamente ao Ministério da Saúde, através de seus órgãos especializados, baixar instruções de caráter geral ou especial so

bre proibição, limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de especialidades farmacêuticas que as contenham.

Parágrafo Único - A competência fixada neste artigo, no que diz respeito à fiscalização e ao controle, poderá ser delegada a Órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º - A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO E DA RECUPERAÇÃO

Art. 8º - Os dependentes de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos às medidas previstas neste capítulo.

Art. 9º - As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente Lei.

§ 1º - Enquanto não se criarem os estabelecimentos referidos neste artigo, serão adaptados, na rede já existente, unidades para aquela finalidade.

§ 2º - O Ministério da Previdência e Assistência Social providenciará no sentido de que as normas previstas neste artigo e seu § 1º sejam também observadas pela sua rede de serviços de saúde.

Art. 10 - O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.

§ 1º - Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.

§ 2º - Os estabelecimentos hospitalares e clínicas, oficiais ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão à repartição competente, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos durante o mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, dispensada e menção do nome do paciente.

Art. 11 - Ao dependente que, em razão da prática de qualquer infração penal, for imposta pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva será dispensado tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário onde estiver cumprindo a sanção respectiva.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 12 - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias de multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente;

I - importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13 - Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias de multa.

Art. 14 - Associarem-se 2 (duas) ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 ou 13 desta Lei:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1

Fls. 05

50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias - multa.

Art. 15 - Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16 - Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 17 - Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o Art. 26 desta Lei:

Pena - Detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 18 - As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I - no caso de tráfico com o exterior ou de extra-territorialidade da lei penal;

II - quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV - se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

Art. 19 - É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo Único - A pena pode ser reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3

- segue -

(dois terços) se, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 20 - O procedimento dos crimes definidos nesta Lei reger-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 21 - Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao Juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 1º - Nos casos em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos do inquérito a juízo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nas Comarcas onde houver mais de uma vara competente, a remessa far-se-á na forma prevista na Lei da Organização Judiciária local.

Art. 22 - Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias.

§ 1º - Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º - Quando o laudo a que se refere o parágrafo anterior for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º - Recebida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 4º - Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, após o qual decretará sua revelia. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

§ 5º - No interrogatório, o juiz indagará do réu sobre eventual dependência, advertindo-o das consequências de suas declarações.

§ 6º - Interrogado o réu, será aberta vista à defesa para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será comum e correrá em cartório.

Art. 23 - Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em 48 (quarenta e oito) horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º - Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais de 10 (dez), a critério do juiz que, em seguida, proferirá sentença.

§ 3º - Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 5 (cinco) dias, proferir sentença.

Art. 24 - Nos casos em que couber fiança, sendo o agente menor de 21 (vinte e um) anos, a autoridade policial, verificando não ter o mesmo condições de prestá-la, poderá determinar o seu recolhimento domiciliar na residência dos pais, parentes ou de pessoa idônea, que assinarão termo de responsabilidade.

§ 1º - O recolhimento domiciliar será determinado sempre ad referendum do juiz competente que poderá mantê-lo ou revogá-lo, ou ainda conceder liberdade provisória.

§ 2º - Na hipótese de revogação de qualquer dos benefícios previstos neste artigo o juiz mandará expedir mandado de prisão contra o indiciado ou réu, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 4º do artigo 22.

Art. 25 - A remessa dos autos de flagrante ou de inquérito a juízo far-se-á sem prejuízo das diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, que serão juntados ao processo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 26 - Os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica.

Parágrafo Único - Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art. 27 - O processo e o julgamento do crime de tráfico com o exterior caberão a justiça estadual com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado, for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 28 - Nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta Lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais.

Art. 29 - Quando o juiz absolver o agente, reconhecendo por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico.

§ 1º - Verificada a recuperação, será esta comunicada ao juiz que, após a comprovação por perícia oficial, e ouvido o Ministério Público, determinará o encerramento do processo.

§ 2º - Não havendo peritos oficiais, os exames serão feitos por médicos, nomeados pelo juiz, que prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º - No caso de o agente frustrar, de algum modo, tratamento ambulatorial ou vir a ser novamente processado nas mesmas condições do caput deste artigo, o juiz poderá determinar que o tratamento seja feito em regime de internação hospitalar.

Art. 30 - Nos casos em que couber fiança, deverá a autoridade, que a conceder ou negar, fundamentar a decisão.

§ 1º - O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 2º - Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 31 - No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Art. 32 - Para os réus condenados à pena de detenção, pela prática de crime previsto nesta Lei, o prazo para requerimento da reabilitação será de 2 (dois) anos.

Art. 33 - Sob pena de responsabilidade penal e administrativa, os dirigentes, funcionários e empregados dos órgãos da administração pública direta e autarquia, das empresas públicas, sociedades de economia mista, ou fundações instituídas pelo poder público, observarão absoluta precedência nos exames, perícias e na confecção e expedição de peças, publicação de editais, bem como no atendimento de informações e esclarecimentos solicitados por autoridades judiciais, policiais ou administrativas com o objetivo de instruir processos destina-

Fls. 09

dos à apuração de quaisquer crimes definidos nesta lei.

Art. 34 - Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º - Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º - Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão eles à propriedade do Estado.

Art. 35 - O réu condenado por infração dos artigos 12 ou 13 desta Lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para os fins desta Lei serão consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica aquelas que assim forem especificadas em lei ou relacionadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia deverá rever, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as relações a que se refere este artigo, para o fim de exclusão ou inclusão de novas substâncias.

Art. 37 - Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Parágrafo Único - A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 38 - A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro que é fixada em dias-multa.

§ 1º - O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbitrio do Juiz, entre o mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e o máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do artigo 2º da Lei número 6.205, de 29 de abril de 1.975.

§ 3º - A pena pecuniária terá como referência os valores do dia-mul

esta que vigorarem à época do fato.

Art. 39 - As autoridades sanitárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes, inerentes às suas atividades relacionadas com a prevenção e repressão de que trata esta Lei, deles fazendo remessa ao órgão competente com as observações e sugestões que julgarem pertinentes à elaboração do relatório que será enviado anualmente ao Órgão Internacional da Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 40 - Todas as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, apreendidas por infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, serão obrigatoriamente remetidas, após o trânsito em julgado da sentença, ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congêneres estadual, cabendo-lhes providenciar o seu registro e decidir do seu destino.

§ 1º - Ficarão sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais, até o trânsito em julgado da sentença, as substâncias referidas neste artigo.

§ 2º - Quando se tratar de plantação ou quantidade que torne difícil o transporte ou apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Art. 41 - As autoridades judiciárias, o Ministério Público e as autoridades policiais poderão requisitar às autoridades sanitárias competentes, independentemente de qualquer procedimento judicial, a realização de inspeções nas empresas industriais ou comerciais, nos estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, sendo facultada a assistência da autoridade requisitante.

§ 1º - Nos casos de falência ou de liquidação judicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam tais produtos, cumpre ao juízo por onde correr o feito oficial às autoridades sanitárias competentes, para que promovam, desde logo, as medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias arrecadadas.

§ 2º - As vendas em hasta pública dessas substâncias ou especialidades a que se refere este artigo serão realizadas com a presença de 1 (um) representante da autoridade sanitária competente, só podendo participar da licitação pessoa física ou jurídica regularmente habilitada.

Art. 42 - É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que praticar qualquer dos crimes definidos nesta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 43 - Os Tribunais de Justiça deverão, sempre que necessá

- segue -

Fls. 11

rio e possível, observado o disposto no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal, institui juízes especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 44 - Nos setores de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, só poderão ter exercício policiais que possuam especialização adequada.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disciplinará a especialização dos integrantes das Categorias Funcionais da Polícia Federal, para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 45 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 311 do Decreto-lei número 1.004, de 21 de outubro de 1.969, com as alterações da Lei número 6.016, de 31 de dezembro de 1.973, e a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1.971, com exceção do seu artigo 22.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1.976; _____
155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Ney Braga

Paulo de Almeida Machado

L.G. do Nascimento e Silva.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: JUEN

MUNICIPIO: ARIPUANÁ

SERVIÇO: DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE TERRAS SECÇÃO " A-1 "

ÁREA DA POLIGONAL..... 226.431.581,15 m²

ÁREA EXTRA-POLIGONAL..... 640.200,00 m²

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO..... 227.071.781,15 m²

REFERENTE.....

INSTRUMENTO USADO: Zuilo de precisão 20" (imagem direta)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: 10° 29' 21" , em 22/06/77

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç O Ë S

NORTE: Limite com a secção " D "

SUL: Limite com a Rodovia AR-1

LESTE: Limite com a secção B-2

OESTE: Limite com o Rio 21

DADOS DO PERIMETRO

M.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÃO
1	SW 19° 00' NE	480,00	Estrada AR-1
2	SW 35° 10' NE	300,00	"
3	SW 34° 03' NE	1.000,00	"
4	SW 31° 53' NE	340,00	"
5	SW 57° 33' NE	339,50	"
6	NW 86° 47' SE	300,00	"
7	NW 81° 40' SE	1.100,00	"
8	NW 81° 45' SE	140,00	"
9	NW 81° 30' SE	1.700,00	"
10	NW 81° 15' SE	300,00	"
11	NW 81° 16' SE	400,00	"
12	NW 81° 24' SE	800,00	"
13	NW 81° 54' SE	900,00	"
14	SW 77° 54' NE	260,00	"

Continua pag. nº

Handwritten signature

L.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÕES
15	SW 59° 08' NE	1.500,00	Estrada AR-1
16	SW 59° 19' NE	1.080,00	"
17	SW 59° 34' NE	100,00	"
18	SW 59° 18' NE	560,80	"
19	SW 59° 17' NE	700,00	"
20	SW 59° 27' NE	500,00	"
21	SW 59° 36' NE	1.000,00	"
22	SW 59° 39' NE	360,00	"
23	SW 59° 34' NE	1.220,00	"
24	SW 59° 35' NE	200,00	"
25	SW 59° 36' NE	200,00	"
26	SW 59° 41' NE	500,00	"
27	SW 59° 43' NE	1.000,00	"
28	SW 59° 43' NE	780,00	"
29	SW 68° 33' NE	100,00	"
30	SW 75° 35' NE	800,00	"
31	SW 75° 32' NE	400,00	"
32	SW 75° 27' NE	500,00	"
33	SW 76° 02' NE	400,00	"
34	SW 75° 25' NE	300,00	"
35	SW 64° 53' NE	1.000,00	"
36	SW 64° 37' NE	1.300,00	"
37	SW 64° 35' NE	460,00	"
38	SW 64° 21' NE	300,00	"
39	SW 67° 09' NE	123,80	Seção B-2
40	SE 31° 41' NW	7.631,52	"
41	SE 29° 40' NW	4.389,17	"
42	NE 59° 28' SW	1.132,35	"
43	NE 77° 37' SW	1.334,30	"
44	NE 75° 47' SW	2.969,65	"
45	NE 73° 38' SW	2.300,56	"
46	NE 72° 39' SW	3.168,05	"

Continua Pag. nº 3

Handwritten signature

Ord.	RUMOS	DISTANCIA (m)	Observ.
47	NE 69° 15' SW	1.154,16	Seção B-2
48	NE 65° 43' SW	2.741,91	"
49	NE 20° 05' SW	1.060,42	"
50	NW 18° 45' SE	700,30	"
51	NE 34° 40' SW	563,72	"
52	NW 42° 30' SE	367,45	"
53	NW 10° 00' SE	241,22	"
54	NW 64° 05' SE	790,60	"
55	NW 32° 10' SE	450,80	"
56	NE 18° 25' SW	220,16	"
57	NW 52° 55' SE	11300,14	"
58	NE 12° 30' SW	200,80	"
59	NE 55° 30' SW	550,13	"
60	NW 03° 35' SE	1.309,26	"
61	NE 38° 10' SW	249,90	"
62	NE 73° 55' SW	547,75	"
63	NW 21° 30' SE	858,15	"
64	NE 22° 25' SW	759,14	"
65	NE 37° 08' SW	852,18	"
66	NE 79° 30' SW	605,15	"
67	NE 59° 30' SW	469,27	"
68	NW 14° 40' SE	2.142,58	"
69	NW 10° 56' SE	357,45	"
70	NE 18° 35' SW	168,12	"
71	NE 30° 50' SW	1.409,36	"
72	NW 25° 40' SE	772,87	"

Declinação Magnética

Efetuada in-loco, pelo método das alturas correspondentes do sol, em 22/06/77, achando-se 10° 29' 21" W.

MÉTODO DE LEVANTAMENTO

Para as medidas angulares foi usado o processo das deflecções e para as distâncias horizontais o processo da trena.

OROGRAFIA

Da margem direita do Rio 21, no sentido Norte / Sul, até o juntao

Continua Pa

to Ariguanã, o terreno é bastante acidentado. Subindo a margem esquerda da Estrada Rural (ER-1), no sentido Norte Sul, onde limita-se com a Secção B-2 o terreno apresenta-se característica ondulada. Subindo o caminhamento no sentido Leste Oeste, na margem esquerda da Estrada Rural (ER-1B), no limite da Secção " D ", o relevo é plano ondulado. Subindo pela margem direita do Rio 21, no sentido Norte-Sul, o relevo é plano ondulado. Seguindo o caminhamento pela Rodovia AR-1 limitando com a secção A-2 o relevo é de ondulado para plano.

HIDROGRAFIA

A Secção é banhada pelo Rio 21 e seus afluentes.

VEGETAÇÃO

Coberta por mata alta, do tipo de floresta tropical aberta, apresentando incidência de várias espécies de madeiras de lei de valores comerciais como, mogno, cerejeira, peroba, cedrorama, angelim.

SOLO

Partindo da margem esquerda da Estrada Rural ER-1 no limite da Secção B-2 no sentido Norte - Sul o solo é arenosos e arenoso-argiloso, seguindo a margem esquerda da Estrada Rural ER-1B, confrontando com a Secção " D " o terreno é arenoso com manchas de terras roxas. Acompanhando o montante do Rio 21 no sentido Norte - Sul o solo apresenta característica arenosa com manchas de terras vermelhas. Quanto a sua fertilidade varia de acordo com a especificação do solo de mau para boa.

VIAS DE COMUNICAÇÃO

A área do projeto está ligada a Cuiabá e demais centros consumidores do País pelas Rodovias Br-³⁸⁴264 e Ar-1, distante de Cuiabá 1.100 quilômetros, sendo ⁴⁶⁰760 Km, de Cuiabá - Vilhena e 240 Km de Vilhena até a área. *RODOVIA AR-1*

Está ligada a Fontanillas pela estrada que demanda Fontanillas - Dardanellos, num percurso de 80 quilômetros.

Continua na pagina nº 2

[Handwritten signature]

ta com o apoio de 180 quilômetros de estradas rurais, para desenvolvimento da produção.

Existente na área duas pistas de pouso para aeronaves de pequeno porte, contando também com serviço de rádio comunicação, operando em / Villena e Cuiabá através da CODEMAT, e Prefeitura Municipal de Ari-
puanã.

Cuiabá, -MT 9 de Dezembro de 1.977


HAMILTON DA CUNHA IRIBURE

Engº responsável

Const. Oceano Verde LTDA.

NUM.	ROTELO	DISTÂNCIAS (m)	OBSERVAÇÕES
53	NE 51° 22' SW	1.225,49	Rio Juína-mirim
54	NE 43° 57' SW	1.592,56	"
55	NE 05° 02' SW	99,41	"
56	NW 56° 53' SE	376,94	"
57	NE 35° 42' SW	1.254,43	"
58	NW 20° 13' SE	301,78	"
59	NW 71° 38' SE	239,42	"
60	NE 00° 57' SW	883,19	"
61	NE 20° 02' SW	3.162,15	"
62	NE 35° 48' SW	986,79	"
63	NE 04° 32' SW	904,83	"
64	NW 21° 43' SE	878,94	"
65	NE 28° 35' SW	1.046,80	"
66	NE 83° 57' SW	1.850,74	Reserva Indígena
67	SE 70° 58' NW	2.045,89	"
68	SE 79° 53' NW	2.220,84	"
69	NE 75° 12' SW	1.985,46	"
70	SE 20° 43' NW	964,94	RIO-21
71	SE 80° 38' NW	2.223,62	"
72	SE 24° 33' NW	865,49	"
73	SE 68° 58' NW	2.433,73	"
74	SE 22° 53' NW	466,79	"
75	SE 27° 48' NW	384,73	"
76	SE 50° 43' NW	1.300,19	"
77	SE 75° 38' NW	170,18	"
78	NE 81° 27' SW	836,54	"
79	NE 77° 02' SW	415,32	"
80	SE 66° 53' NW	1.860,73	"
81	NE 86° 18' SW	380,51	"
82	SE 52° 13' NW	1.663,42	"
83	NE 89° 08' SW	731,62	"
84	SE 13° 33' NW	195,72	"
85	SE 34° 28' NW	1.163,46	"
86	SE 71° 28' NW	825,69	"
87	SW 16° 37' NE	345,80	"
88	SE 62° 23' NW	322,48	"

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO:.....Juína

MUNICÍPIO.....Aripuanã MT.

SERVIÇO: Demarcação e Divisão de Terras SECÇÃO "A-2"

ÁREA DA POLIGONAL.....261.995.584,00 m².

ÁREA EXTRA-POLIGONAL..... 2.620.200,00 m².

REFERENTE.....26.411 Ha.784,00 m².

INSTRUMENTO USADO: Zuiho de precisão 20" (Imagem direta)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: 10° 29' 21" W, em 22/06/77

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limite com as secções "B-1" e "A-1"

SUL: Limite com o RIO-21

LESTE: Limite com o rio Juína-mirim

OESTE: Limite com a reserva indígena

DADOS DO PERÍMETRO

M.P.	RUMOS	DISTÂNCIA(m)	OBSERVAÇÕES
1	SW 19° 00' NE	180,00	Secção A-1
2	SW 35° 10' NE	300,00	"
3	SW 34° 03' NE	1.000,00	"
4	SW 31° 53' NE	340,00	"
5	SW 57° 33' NE	339,50	"
6	NW 86° 47' SE	300,00	"
7	NW 81° 40' SE	1.100,00	"
8	NW 81° 45' SE	140,00	"
9	NW 81° 30' SE	1.700,00	"
10	NW 81° 15' SE	300,00	"
11	NW 81° 16' SE	400,00	"
12	NW 81° 24' SE	800,00	"
13	NW 81° 54' SE	900,00	"
14	SW 77° 54' NE	260,00	"
15	SW 59° 09' NE	1.600,00	"

Estuada in-loco, pelo método das alturas correspondentes do sol, em 22/06/77, achando-se 10° 29' 21" N.

MÉTODO DE LEVANTAMENTO

Para as medidas angulares foi usado o processo das deflecções e para distancias horizontais o processo da trena.-

OROGRAFIA

Da margem esquerda do rio Juína-mirim, no sentido NORTE/SUL até o limite da Secção B-1 o relevo é ONDULADO.

Seguindo o caminhamento onde confronta com a secção B-1, no sentido LESTE/OESTE a topografia do terreno é plana e acidentado.

Seguindo o montante do Rio-21 até a Reserva Florestal no sentido LESTE/OESTE o relevo é acidentado, com incidencia de serras.

HIDROGRAFIA

A secção é banhada pelos rios 21 e Juína-mirim e seus afluentes.

VEGETAÇÃO

Coberta por mata alta do tipo Floresta Tropical aberta, apresentando incidencia de varias espécies de madeiras de lei de valor comercial, tais como Mogno, cerejeira, peroba, cedrorama, angelim e outras.

SOLO

Partindo da margem esquerda do rio Juína-mirim, no sentido NORTE SUL, até encontrar a Secção B-1, o solo é ARENOSO/ARGILOSO, apresentando afloramento de cascalho, sua fertilidade varia de fraca para boa.

Seguindo o caminhamento onde confronta com as Secções B-1 e A-1, no sentido LESTE/OESTE o solo é arenoso.

Seguindo o montante do Rio-21 até o rio Juína-mirim o solo é ARENOSO/ARGILOSO, com manchas de terras roxas, de boa fertilidade, isto acompanha o relevo do solo.-

VIAS DE COMUNICAÇÃO

A área do projeto está ligada a Cuiabá e demais centros consumidores do Baís pelas Rodovias BR-264 e AR-1; distante de Cuiabá 1.100 quilômetros, sendo 760 klms. de Cuiabá-Vilhena e 240 de Vilhena até a área. Está ligada a Fontanillas pela estrada que demanda Fontanillas-Dardanellos, num percurso de 80 quilômetros.

Conta com apoio de 180 quilômetros de estradas rurais, para escoamento da produção.

Existem na area duas pistas de pouso para aeronaves de pequeno emedipor te, contando tambem com serviço de Radio Comunicação, operando com Vi

VIA DE COMUNICAÇÃO (continuação)

lhena e Cuiabá através da CODEMAT, DERMAT e Prefeitura Municipal de Aripuanã.-

Cuiabá, -Mt 9 de Dezembro de 1977

Hamilton da Cunha Libure
HAMILTON DA CUNHA LIBURE

Engº responsável
Const. Oceano Verde Ltda.

MEMÓRIA L D E S C R I T I V O

PROJETO: JUÍNA

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ

SERVIÇO: DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE TERRAS- SECÇÃO " E-1 "

ÁREA DA POLIGONAL.....193.446.965,50 m²

ÁREA EXTRA- POLIGONAL..... 2.337.500,00 m²

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO.....195.784.465,50 m²

REFERENTE À Ha.....19.578. Ha 4.465,50 m²

INSTRUMENTO USADO: Zuiho com precisão 20" (imagem direta)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: 10° 29' 21" W. em 22-06-77

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limite com o Ribeirão Guarantão

SUL: Limite com a secção " D "

LESTE: Limite com a parte da secção " E "

OESTE: Limite com o Rio Aripuanã e o juntante Rio Cinta Larga.

DADOS DO PERIMETRO

M.P.	RUMOS	DISTANCIA	OBSERVAÇÃO
0	SE 35° 04' NW	273,40	Secção " D "
111	SW 43° 46' NE	267,57	"
2	SE 47° 32' NW	184,42	"
3	SE 12° 25' NW	425,71	"
4	SE 28° 32' NW	207,00	"
5	SE 60° 35' NW	246,56	"
6	SE 86° 55' NW	460,96	"
7	SW 08° 47' NE	505,71	"
8	SE 49° 57' NW	810,51	"
9	SE 61° 20' NW	688,95	"
10	SW 15° 27' NE,	690,36	Rio Aripuanã
11	SW 08° 51' NE	615,28	"
12	SE 15° 34' NW	72,80	"
13	SE 68° 35' NW	412,31	"
14	SW 68° 33' NE	789,98	"
15	SN 30° 33' NE	73,30	"

Continua pag. nº 1

M, P	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERV. U
16	SW 05° 13' NE	850,56	Rio Aripuanã
17	SE 12° 12' NW	280,92	"
18	SE 39° 11' NW	436,45	"
19	SW 13° 30' NE	1.178,34	"
20	SW 79° 22' NE	757,49	"
21	SW 34° 30' NE	115,82	"
22	SW 03° 05' NE	125,63	"
23	SE 51° 06' NW	510,14	"
24	SE 62° 49' NW	380,83	"
25	SW 17° 52' NE	1.244,37	"
26	SW 88° 33' NE	536,78	"
27	SW 59° 55' NE	98,24	"
28	SW 19° 14' NE	88,15	"
29	SE 11° 01' NW	483,18	"
30	SW 55° 35' NE	1.232,16	"
31	SW 10° 55' NE	51,13	"
32	SE 43° 08' NW	660,12	"
33	SE 48° 44' NW	392,36	"
34	SW 47° 44' NE	692,49	"
35	SW 22° 56' NE	82,54	"
36	SE 21° 32' NW	215,17	"
37	SE 40° 40' NW	435,89	"
38	SW 35° 29' NE	1.226,68	"
39	SE 31° 24' NW	192,34	"
40	SE 49° 14' NW	339,18	"
41	SE 79° 13' NW	1.025,43	"
42	SW 06° 59' NE	1.109,32	"
43	SE 65° 34' NW	615,14	"
44	SE 44° 23' NW	945,26	"
45	SE 09° 45' NW	692,12	"
46	SE 54° 21' NW	846,84	"

Continua pag. nº 2

M.P.	RUMOS	DISTANCIA	OBSERVAÇÃO
47	SW 54° 26' NE	435,68	Rio Guarantã
48	SW 42° 45' NE	1.109,19	"
49	SW 66° 33' NE	809,16	"
50	SW 64° 40' NE	932,43	"
51	SW 55° 49' NE	729,81	"
52	SW 21° 22' NE	472,25	"
53	SW 74° 06' NE	784,11	"
54	SW 65° 25' NE	731,18	"
55	SW 55° 07' NE	691,36	"
56	SW 07° 34' NE	216,19	"
57	NW 75° 14' SE	1.401,37	"
58	NW 77° 24' SE	715,52	"
59	SW 85° 55' NE	189,64	"
60	NW 05° 10' SE	1.440,16	Parte da "Secção " E "
61	NW 04° 43' SE	3.708,92	"
62	NW 05° 36' SE	1.065,18	"
63	NW 04° 47' SE	2.510,67	"
64	NW 06° 19' SE	2.160,37	"
65	NW 11° 29' SE	4.345,86	"
66	NW 08° 05' SE	735,74	"
67	NW 05° 26' SE	5.389,96	"
68	NW 06° 49' SE	2.721,19	"
69	NE 00° 21' SW	363,02	"
70	NW 39° 41' SE	582,08	Rio Cinta Larga
71	NW 54° 14' SE	953,86	"
72	NW 82° 14' SE	561,32	"
73	NE 06° 53' SW	525,49	"
74	NW 47° 29' SE	670,63	"
75	NW 28° 20' SE	835,47	"
76	NE 02° 26' SW	865,32	"
77	SE 87° 13' NW	2.053,30	Secção " B-2 "

Continua pag. nº 3

Handwritten signature

M.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÃO
78	SE 87° 33' NW	2.768,10	Secção " B-2 "
79	SE 33° 23' NW	224,48	Secção " D "
80	SE 74° 42' NW	369,95	"
81	SE 40° 28' NW	840,06	"
82	SE 32° 49' NW	3.263,28	"
83	SE 41° 22' NW	227,27	"
84	SE 46° 23' NW	880,76	Secção " B-2 "
85	SE 65° 25' NW	208,05	"
86	SE 23° 38' NW	622,81	"
87	SE 50° 19' NW	759,92	Rio Cinta Larga
88	SE 34° 57' NW	1.834,76	"

Declinação Magnética

Efetuada in-loco pelo metodo das alturas correspondente do sol em / 22-06-77 , achando-se 10° 29' 21" W.

Metodo de levantamento

Para as medidas angulares foi usado o processo das deflecções e para as distancias horizontais foi usado o processo à trena.

OROGRAFIA

Da margem direita do Rio Cinta Larga mais o juntante do Rio Aripua-
nã no sentido Norte - Sul até o limite da 2ª etapa onde chega no a-
fluente do Rio Gurantã o relevo é ondulado. Partindo da Margem es-
querda do Rio Guarantã seguindo o montante do Rio o terreno é de on-
dulado para acidentado. Seguindo o caminhamento no sentido Norte- /
Sul onde limita com a parte da secção " E " o terreno é acidentado.
Partindo da margem esquerda da Estrada Rural 03 onde limita com a /
secção " B-2 " o relevo apresenta característica ondulada e aciden-
tado.

Vegetação

Coberta por mata alta, do tipo de floresta tropical aberta, apresen-
tando incidencia de varias especies de madeiras de lei de valor comer-
cial como, mogno cerejera , peroba , angelim etc.

Continua pag. nº 4

Handwritten signature

HIDROGRAFIA

A secção é banhada pelo Rio Aripuanã e seus afluentes.

SOLO

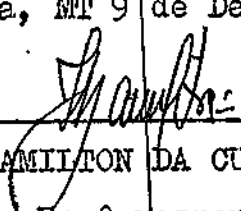
Partindo da margem direita do Rio Aripuanã no sentido Norte - Sul até o Montante Rio Guarantã o solo é arenoso- argiloso, sua fertilidade é boa. Seguindo o montante Rio Guarantã o solo é fértil. No sentido Norte- Sul onde limita com a parte da secção "E" até o limite da secção B-2 o solo é arenoso apresentando afloramento/ de cascalho e sua fertilidade varia de média para fraca, acompanhando o sentido do relevo.

Vias de comunicação

A área do projeto está ligada a Cuiabá e demais centros consumidores do País pelas Rodovias BR-264 e AR-1 , distante de Cuiabá / 1.100 Km , sendo 760 Km , de Cuiabá- Vilhena e 240 de Vilhena até a área. Está ligada a Fontanillas pela estrada que demanda Fontanillas- Dardanellos, num percurso de 180 Km de estradas rurais, para escoamento da produção.

Existem na área pistas de pouso para aeronaves de pequeno porte, / contando também com serviço de radio comunicação, operando com Vilhena e Cuiabá através de CODEMAT., e Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Cuiabá, MT 9 de Dezembro de 1.977


HAMILTON DA CUNHA IRIBURE

Engº responsável

Const. Oceano Verde Ltda.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: JUÍNA

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SERVIÇO: Demarcação e divisão de terras - Seção " D "

ÁREA DA POLIGONAL:.....203.975.331,34 m²

ÁREA EXTRA-POLIGONAL:..... 1.386.350,00 m²

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO:.....205.361.681,34 m²

REFERENTE à Ha.....20.536 Ha 168,13 m²

INSTRUMENTO USADO: Zuiho com precisão 20" (imagem direta)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: 10° 29' 21" W. em 22-06-77

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limite com o Rio Aripuanã

Sul: Limite com a seção " A "

Leste: Limite com a seção " B-2 " e seção " E "

Oeste: Limite com o Rio Aripuanã e o juntante Rio 21

DADOS DO PERIMETRO

M.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÃO
1	NE 59° 28' SW	1.132,35	Seção A-1
2	NE 77° 37' SW	1.334,30	"
3	NE 75° 47' SW	2.969,65	"
4	NE 73° 38' SW	2.300,56	"
5	NE 72° 39' SW	3.168,05	"
6	NE 69° 15' SW	1.154,16	"
7	NE 65° 43' SW	2.741,91	"
8	SE 37° 21' NW	822,48	Seção A-1
9	SW 15° 25' NE	539,07	Rio 21
10	SE 21° 56' NW	581,89	"
11	SE 43° 47' NW	762,37	"
12	SE 03° 29' NW	716,78	"
13	SW 00° 56' NE	798,78	"
14	SE 42° 09' NW	402,37	"
15	SW 80° 58' NE	207,55	"
16	SW 45° 39' NE	170,40	"

CONTINUA PAG; Nº 1

M.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÃO
17	SW 15° 43' NE	141,50	"
18	SW 00° 09' NE	147,36	"
19	SE 27° 44' NW	197,65	"
20	SE 62° 01' NW	393,85	"
21	SE 66° 47' NW	781,42	"
22	SW 15° 20' NE	162,75	"
23	SE 51° 54' NW	179,05	"
24	SE 78° 33' NW	330,41	"
25	SE 00° 47' NW	494,01	"
26	SE 44° 32' NW	579,04	"
27	NW 76° 24' SE	237,87	"
28	NW 57° 40' NE	242,10	"
29	NW 20° 07' NE	114,85	"
30	SE 22° 27' NW	194,93	"
31	SE 42° 28' NW	142,15	"
32	SE 88° 05' NW	1.077,77	"
33	SE 13° 10' NW	1.337,24	"
34	SE 37° 32' NW	236,76	Rio 21"
35	SE 49° 28' NW	773,37	"
36	SW 48° 53' NE	1.262,67	"
37	SW 25° 33' NE	1.795,56	Rio Aripuanã
38	SE 02° 52' NW	86,50	"
39	SE 48° 01' NW	467,90	"
40	SE 56° 23' NW	425,75	"
41	SE 82° 44' NW	1.113,76	"
42	SW 36° 05' NE	907,81	"
43	SW 05° 20' NE	152,50	"
44	SE 21° 54' NW	1.200,83	"
45	SW 45° 16' NE	555,61	"
46	SW 24° 32' NE	714,68	"
47	SW 77° 16' NE	989,95	"
48	SW 45° 30' NE	1.369,77	"

M.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÃO
49	SE 21° 09' NW	964,57	Rio Ariguanã
50	SW 79° 48' NE	878,50	"
51	SW 73° 07' NE	104,59	"
52	SW 62° 00' NE	259,33	"
53	SW 22° 48' NE	164,78	"
54	SW 05° 20' NE	1.234,32	"
55	SW 19° 45' NE	330,49	"
56	SW 67° 43' NE	1.253,12	"
57	SW 15° 25' NE	87,95	"
58	SE 15° 14' NW	465,29	"
59	SE 64° 21' NW	196,81	"
60	SE 88° 10' NW	558,11	"
61	SW 42° 46' NE	622,58	"
62	SW 61° 24' NE	624,98	"
63	SW 23° 22' NE	253,82	"
64	SW 10° 18' NE	167,65	"
65	SE 02° 39' NW	192,92	"
66	NW 61° 20' SE	688,95	Secção E-1
67	NW 49° 57' SE	810,51	"
68	NW 08° 47' SE	505,71	Secção E-1 e Rio
69	NW 86° 55' SE	460,96	Cinta Larga e Secção E-1
70	NW 60° 35' SE	246,56	"
71	NW 28° 32' SE	207,00	"
72	NW 12° 25' SE	425,71	"
73	NW 47° 32' SE	184,42	"
74	NE 43° 46' SW	267,57	"
75	NE 35° 04' SE	273,40	"
76	NW 34° 57' SE	1.834,76	"
77	NW 50° 19' SE	759,92	"
78	NW 23° 38' SE	622,81	"
79	NW 65° 25' SE	208,05	"
80	NW 48° 23' SE	880,75	"

M.P.	RUMOS	DISTANCIA (m)	OBSERVAÇÃO
81	NW 41° 22' SE	227,27	Secção E-1
82	NW 32° 49' SE	3.263,28	"
83	NW 40° 28' SE	840,06	"
84	NW 74° 42' SE	366,95	"
85	NW 33° 27' SE	824,48	"
86	NW 33° 45' SE	3.250,44	"
87	NW 33° 26' SE	2.978,27	Secção B-2
88	NW 29° 18' SE	2.119,17	Secção B-2

Declinação Magnética

Efetuada in-loco pelo método das alturas correspondentes do sol em 22-06-77, achando-se 10° 29' 21" W.

METODO DE LEVANTAMENTO

Para medidas angulares foi usado o processo das deflecções, e para as distâncias horizontais pelo processo da trena.

OROGRAFIA

Da margem direita do Rio 21 no sentido Norte - Sul até o juntante do Rio Aripuanã o terreno é bastante acidentado. Seguindo Juntante Rio Aripuanã no sentido Norte - Sul a topografia do terreno é acidentada com característica de serra. Seguindo o caminhamento no sentido Leste Oeste acompanhando o montante do Rio Cinta Larga, com o limite / as secções E e B-2 o terreno apresenta característica ondulado.

HIDROGRAFIA

A secção é banhada pelo Rio 21, Rio Aripuanã e seus afluentes.

VEGETAÇÃO

Coberta por mata alta, do tipo floresta tropical aberta, apresentando incidência de várias espécies de madeiras de lei de valor comercial como, mogno, cerejeira, peroba, cedrorana, angelim etc.

SOLO

No sentido Norte - Sul na margem direita do Rio 21 até o juntante / Rio Aripuanã os solos são arenoso e serrado, a fertilidade varia de fraca para boa. Seguindo a margem direita do Rio Aripuanã até o seu / afluente Cinta Larga apresenta afloramento de pedra, com mancha de terra roxa, subindo o caminhamento no sentido Leste - Oeste no limi-

te da secção " E " e " B-2 " os solos sofre uma variação de fraca pa-
ra fértil com manchas de terras roxas acompanhado o sentido do rele-
vo.

VIAS DE CUMUNICAÇÃO

A área do projeto está ligada a Cuiabá e demais centro consumidores /
do Pais pelas Rodovias BR-264 e AR-1 , distante de Cuiabá 1.100 Km ,
sendo 760 Km , de Cuiabá - Vilhena e 240 Km de Vilhena até a área.
Está ligada a Fontanillas pela estrada que demanda Fontanillas - Dar-
danelles , num percurso de 80 Km. Conta com o apoio de 180 Km de es-
tradas rurais, para escoamento da produção.

Existente na área duas pistas de pouso para aeronave de pequeno por-
te , contando tambem com serviço de radio comunicação, operando em Vi-
lhena e Cuiabá através da CODEMAT , e Prefeitura Municipal de Aripua-
nã.

Cuiabá, - MT 9 de Dezembro de 1.977



HAMILTON DA CUNHA IRIBURE

Eng^o responsavel

Const. Oceano Verde Ltda.

RELATÓRIO CODEMAT/FINAME/BEMAT

Após estudos e levantamentos efetuados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, identificando pontos de estrangulamento no setor energético e de abastecimento d'água em diversas localidades do interior do Estado, o Governo do Estado de Mato Grosso, visando o equacionamento do problema a curto prazo, delegou a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT a contrair empréstimo com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, na ordem de G\$ 21.371.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros) e com o Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT na importância de G\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil .. cruzeiros).

Dos estudos levados a efeito, 53 localidades em vias de expansão que não puderam ser assistidas pelo Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, foram contempladas pelo programa de abastecimento d'água, beneficiando desta forma aproximadamente 180.000 habitantes. Para execução do programa foram injetados recursos na ordem de G\$ 13.374.733,00 (treze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzeiros) sendo G\$ 7.661.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil cruzeiros) financiados pela FINAME e G\$ 5.713.733,00 (cinco milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta e três cruzeiros) pelo BEMAT, que propiciaram a aquisição de 53 conjuntos moto bombas, 48 grupos geradores, 26 torres metálicas, além de equipamentos elétricos e hidráulicos.

O programa de energia elétrica visa atender à demanda das populações urbanas de 39 localidades estudadas e carentes, correspondendo um total de aproximadamente 80.000 habitantes diretamente beneficiados. Do total de G\$ 17.138.667,00 aplicados na aquisição de 52 (cinquenta e dois) grupos geradores e 58 transformadores, G\$ 13.710.000,00 (treze milhões, setecentos e dez mil cruzeiros) foram provenientes da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e G\$ 3.428.667,00 (três milhões quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e sete .. cruzeiros) do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT.

Os quadros anexos ilustram as localidades beneficiadas pelo programa, o montante dos recursos contratados, os equipamentos adquiridos e as firmas fornecedoras.

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINAME/BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT

PROGRAMA - ENERGIA ELÉTRICA

ITENS	FIRMAS	EQUIPAMENTOS	RECURSOS CONTRATADOS		TOTAL
			FINAME	CODEMAT/BEMAT	
01	TRAFO	58 transformadores de 300 180 e 112,5 KVA	1.668.000	417.531	2.085.531
02	MAQUIGERAL	34 grupos geradores de... 180 KVA	6.905.000	1.726.688	8.631.688
03	STEMAC	8 GG - 135KVA 8 GG - 355KVA Total - 18 GG	5.137.000	1.284.448	6.421.448
TOTAL GERAL			13.710.000	3.428.667	17.138.667

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINAME/BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT

PROGRAMA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITENS	FIRMAS	EQUIPAMENTOS	RECURSOS CONTRATADOS		TOTAL
			FINAME	CODEMAT/BEMAT	
01	STEMAC	5 GG - 30 KVA 25 GG - 40 KVA 18 GG - 60 KVA Total - 48 GG	3.444.000	861.966	4.305.966
02	HAUPT-São Paulo	38 conjuntos moto-bombas	3.130.000	783.441	3.913.441
03	COTRASA	5 grupos geradores de 125 KVA	760.000	190.000	950.000
04	CASTELO	26 torres metálicas p/fixação reservatório	-	2.658.370	2.658.370
05	KSB do Brasil	15 conjuntos moto-bombas	327.000	81.941	408.941
06	KSB do Brasil	Acessórios elétricos e hidráulicos	-	1.138.055	1.138.055
TOTAL GERAL			7.661.000	5.713.773	13.374.773

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINAME/BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT

PROGRAMAS - ENERGIA ELÉTRICA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITENS	FIRMAS	EQUIPAMENTOS	RECURSOS CONTRATADOS		TOTAL
			FINAME	CODEMAT / BEMAT	
01	TRAFO	58 transformadores de 300 - 180 - 112,5 KVA	1.668.000	417.531	2.085.531
02	MAQUIGERAL	34 grupos geradores	6.905.000	1.726.688	8.631.688
03	STEMAC	5 GG - 30 KVA 25 GG - 40 KVA 18 GG - 60 KVA Total - 48 GG	3.444.000	861.966	4.305.966
04	STEMAC	8 GG - 135 KVA 8 GG - 355 KVA Total - 18 GG	5.137.000	1.284.448	6.421.448
05	HAUPT - São Paulo	38 conjuntos moto bombas	3.130.000	783.441	3.913.441
06	COTRASA	5 grupos geradores de 125 KVA	760.000	190.000	950.000
07	CASTELO	26 torres metálicas p/ fixação reservatório	-	2.658.370	2.658.370
08	KSB do Brasil	15 conjuntos moto bombas	327.000	81.941	408.941
09	KSB do Brasil	Acessórios elétricos e hidráulicos	-	1.138.055	1.138.055
	TOTAL GERAL		21.371.000	9.142.448	30.513.448